



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022



<https://taubate.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 06 de Julho de 2026

Ano IV | Edição nº 1009

Página 1 de 117

Sumário

Procuradoria Geral do Município - PGM	4
Controladoria Geral/ Corregedoria/Ouvidoria	4
Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV	4
Secretaria de Gabinete - SEGP	4
Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais - SEGAB	5
Decretos	5
Portarias	31
Secretaria de Governo e Comunicação	34
Secretaria de Desenvolvimento, Inovação, Agricultura e Turismo - SEDINT	34
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS	34
Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA	34
Secretaria de Obras - SEO	35
Notificações	35
Secretaria de Educação - SEED	40
Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC	41
Justificativa	41
Justificativa	42
Secretaria de Segurança e Ordem Pública - SESOP	44
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLAN	44
Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB	44
Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV	44
Secretaria de Administração - SEAD	45
Despacho	45
Despachos	46
Despachos	53



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://taubate.sp.gov.br/> - decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022



<https://taubate.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 06 de Julho de 2026

Ano IV | Edição nº 1009

Página 2 de 117

Dispensa	54
Dispensa	90
Edital de Processo Eleitoral da CIPA	91
Extratos	95
Portaria DGPRH	99
Pregão	104
Secretaria da Fazenda - SEFAZ	105
Secretaria de Saúde - SES	106
Auto de Infração	106
Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria - SESP	107
Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT	108
PORTARIA Nº 77, DE 03 DE JULHO DE 2026	108
PORTARIA Nº 78, DE 03 DE JULHO DE 2026	109
PORTARIA Nº 79, DE 03 DE JULHO DE 2026	110
Universidade de Taubaté - UNITAU	111
Portarias R-353 a 358/2026	111
REPUBLICAÇÃO EDITAL	113
Termo de Posse e Transmissão de Cargo - Reitora	114
Termo de Posse e Transmissão de Cargo - Vice-reitor	115
Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES	116
Edital de Convocação	116
Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS	117
Câmara Municipal	117
Secretaria de Habitação - SEHAB - PUBLICAÇÃO ATE 18/05/26 - ALTERADA PELA LEI Nº 545/26	117
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023	117



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://taubate.sp.gov.br/> - decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022



<https://taubate.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 06 de Julho de 2026

Ano IV | Edição nº 1009

Página 3 de 117

Relatório anual 117



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://taubate.sp.gov.br/> - decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP





Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Procuradoria Geral do Município - PGM

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Controladoria Geral/ Corregedoria/Ouvidoria

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Gabinete - SEGP

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.409, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais nos termos dos artigos 56, inciso II, e 58, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, ante o constante do Memorando Eletrônico nº 39.725/26,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.170.800,00 (dois milhões, cento e setenta mil e oitocentos reais) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos de que trata o art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º estão indicadas no Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de junho de 2026, 387º da Fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal

Pedro Henrique Bianchi
Secretário da Fazenda

Caio Ivo Coelho
Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, em 18 de junho de 2026.

André Luiz Marcondes de Araújo
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

Hugo de Oliveira Vieira Basili
Diretor de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.409/26

ANEXO ÚNICO

Data: 18/06/26

Autorização: Crédito Adicional

Decreto: 16.409/26

Lei Orçamento: 6.177/25

Suplementação/Dotação nº	Valor R\$
11.01.0016.2.090.13.392.339039.01.1100000	19.900,00
06.01.0004.2.299.14.244.339030.01.1000199	6.500,00
06.01.0004.2.299.14.244.339030.01.1000199	4.300,00
06.01.0004.2.299.14.244.339030.01.1000199	9.200,00
09.01.0028.2.333.15.451.339039.01.1100000	460.000,00
09.01.0028.2.176.26.782.339039.01.1100000	67.500,00
09.01.0028.2.176.26.782.339039.01.1100000	131.800,00
09.01.0028.2.176.26.782.339039.01.1100000	53.500,00
09.01.0028.2.176.26.782.339039.01.1100000	11.800,00
09.01.0028.2.176.26.782.339039.01.1100000	18.000,00
09.01.0028.2.176.26.782.339039.01.1100000	22.600,00
09.01.0028.2.176.26.782.339039.01.1100000	14.500,00
09.01.0028.2.176.26.782.339039.01.1100000	25.000,00
09.01.0028.2.176.26.782.339039.01.1100000	44.300,00
09.01.0028.2.176.26.782.339039.01.1100000	200.000,00
09.01.0028.2.176.26.782.339039.01.1100000	150.000,00
09.01.0028.2.176.26.782.339039.01.1100000	40.000,00
09.01.0028.2.176.26.782.339039.01.1100000	90.000,00
09.01.0012.2.180.17.512.339039.01.1100000	1.900,00
09.02.0029.2.338.17.512.339039.01.1000032	800.000,00
Total Suplementação:	2.170.800,00

Anulação/Dotação nº	Valor R\$
05.01.0007.2.235.04.126.339040.01.1100000	19.900,00
03.01.0002.2.359.04.122.339030.01.1100000	6.500,00
03.01.0002.2.359.04.122.339039.01.1100000	4.300,00
02.01.0002.2.234.04.122.339039.01.1100000	9.200,00
18.02.0022.2.001.10.301.339039.01.3010000	460.000,00
18.02.0022.2.001.10.301.339039.01.3010000	67.500,00
18.02.0024.2.310.10.304.339039.01.3030000	131.800,00
18.02.0022.2.001.10.301.339030.01.3010000	53.500,00



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais - SEGAB



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

18.02.0024.2.310.10.304.339039.01.3030000	11.800,00
18.02.0023.2.309.10.302.339030.01.3020000	18.000,00
18.02.0021.2.308.10.303.339039.01.3040000	22.600,00
06.01.0004.2.122.08.245.339040.01.5100000	14.500,00
18.02.0023.2.309.10.302.339040.01.3020000	25.000,00
18.02.0023.2.309.10.302.339039.01.3020000	44.300,00
10.01.0015.2.064.12.363.339039.01.1100000	200.000,00
10.01.0015.2.064.12.363.449052.01.1100000	150.000,00
15.01.0019.2.108.27.812.339039.01.1100000	40.000,00
18.02.0023.2.309.10.302.339046.01.3020000	90.000,00
10.01.0015.2.064.12.363.339039.01.1100000	1.900,00
09.02.0029.2.338.17.512.449052.01.1000032	800.000,00
Total Anulação:	2.170.800,00



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.410, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais nos termos dos artigos 56, inciso II, e 58, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, ante o constante do Memorando Eletrônico nº 39.725/26,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 279.100,00 (duzentos e setenta e nove mil e cem reais) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos de que trata o art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º estão indicadas no Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de junho de 2026, 387º da Fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal

Pedro Henrique Bianchi
Secretário da Fazenda

Caio Ivo Coelho
Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, em 19 de junho de 2026.

André Luiz Marcondes de Araújo
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

Hugo de Oliveira Vieira Basili
Diretor de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.410/26

ANEXO ÚNICO

Data: 19/06/26

Autorização: Crédito Adicional

Decreto: 16.410/26

Lei Orçamento: 6.177/25

Suplementação/Dotação nº	Valor R\$
19.01.0029.2.340.15.452.339039.01.1100000	279.100,00
Total Suplementação:	279.100,00
Anulação/Dotação nº	Valor R\$
19.01.0029.2.340.15.452.336783.01.1100000	279.100,00
Total Anulação:	279.100,00



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.413, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais nos termos dos artigos 56, inciso II, e 58, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, ante o constante do Memorando Eletrônico nº 39.725/26,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.361,37 (cem mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos de que trata o art. 1º serão oriundos de saldos remanescentes de Recursos Federais.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º estão indicadas no Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de junho de 2026, 387º da Fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal

Pedro Henrique Bianchi
Secretário da Fazenda

Caio Ivo Coelho
Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, em 25 de junho de 2026.

André Luiz Marcondes de Araújo
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

Hugo de Oliveira Vieira Basili
Diretor de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.413/26

ANEXO ÚNICO

Data: 25/06/26

Autorização: Crédito Adicional

Decreto: 16.413/26

Lei Orçamento: 6.177/25

Suplementação/Dotação nº	Valor R\$
18.02.0023.2.309.10.302.445052.95.8000090	100.361,37
Total Suplementação:	100.361,37



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.414, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais nos termos dos artigos 56, inciso II, e 58, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, ante o constante do Memorando Eletrônico nº 39.725/26,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.115.000,00 (dois milhões, cento e quinze mil reais) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos de que trata o art. 1º serão oriundos de saldos remanescentes de Recursos Estaduais.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º estão indicadas no Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de junho de 2026, 387º da Fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal

Pedro Henrique Bianchi
Secretário da Fazenda

Caio Ivo Coelho
Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, em 25 de junho de 2026.

André Luiz Marcondes de Araújo
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

Hugo de Oliveira Vieira Basili
Diretor de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.414/26

ANEXO ÚNICO

Data: 25/06/26

Autorização: Crédito Adicional

Decreto: 16.414/26

Lei Orçamento: 6.177/25

Suplementação/Dotação nº	Valor R\$
18.02.0022.2.001.10.301.335085.92.3010036	2.115.000,00
Total Suplementação:	2.115.000,00



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.415, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais nos termos dos artigos 56, inciso II, e 58, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, ante o constante do Memorando Eletrônico nº 39.725/26,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 585.839,80 (quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos de que trata o art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º estão indicadas no Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de junho de 2026, 387º da Fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal

Pedro Henrique Bianchi
Secretário da Fazenda

Caio Ivo Coelho
Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, em 25 de junho de 2026.

André Luiz Marcondes de Araújo
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

Hugo de Oliveira Vieira Basili
Diretor de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.415/26

ANEXO ÚNICO

Data: 25/06/26

Autorização: Crédito Adicional

Decreto: 16.415/26

Lei Orçamento: 6.177/25

Suplementação/Dotação nº	Valor R\$
15.01.0019.2.108.27.812.339039.01.1100000	60.000,00
06.03.0004.2.126.08.245.449052.95.5000026	7.000,00
09.01.0028.2.176.26.782.339030.01.1300000	242.200,00
09.01.0013.2.329.15.122.449052.01.1100000	5.690,00
18.02.0023.1.004.10.302.449051.05.8000201	270.949,80
Total Suplementação:	585.839,80

Anulação/Dotação nº	Valor R\$
15.01.0019.2.201.27.812.339030.01.1100000	60.000,00
06.03.0004.2.126.08.245.339039.95.5000026	7.000,00
09.01.0028.1.111.15.451.449051.01.1300000	242.200,00
09.01.0013.2.329.15.122.339039.01.1100000	5.690,00
15.01.0019.1.028.27.812.449051.05.1000166	270.949,80
Total Anulação:	585.839,80



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.416, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais nos termos dos artigos 56, inciso II, e 58, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, ante o constante do Memorando Eletrônico nº 39.725/26,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 934.515,75 (novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos de que trata o art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias referidas nos artigos 1º e 2º estão indicadas no Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de junho de 2026, 387º da Fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal

Pedro Henrique Bianchi
Secretário da Fazenda

Caio Ivo Coelho
Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, em 25 de junho de 2026.

André Luiz Marcondes de Araújo
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

Hugo de Oliveira Vieira Basili
Diretor de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.416/26

ANEXO ÚNICO

Data: 25/06/26

Autorização: Crédito Adicional

Decreto: 16.416/26

Lei Orçamento: 6.177/25

Suplementação/Dotação nº	Valor R\$
19.01.0025.2.171.15.451.339030.08.8040055	30.000,00
19.01.0025.2.171.15.451.339030.08.8040601	10.000,00
18.02.0022.2.007.10.301.339030.08.8040047	40.000,00
03.01.0002.2.359.04.122.449052.08.8040427	15,15
18.02.0023.2.309.10.302.445052.08.8040102	100.000,00
18.02.0023.2.309.10.302.445052.08.8040217	200.000,60
18.02.0023.2.309.10.302.445052.08.8040242	300.000,00
18.02.0023.2.309.10.302.445052.08.8040544	214.500,00
18.02.0023.2.309.10.302.445052.08.8040595	40.000,00
Total Suplementação:	934.515,75

Anulação/Dotação nº	Valor R\$
19.01.0025.2.171.15.451.449052.08.8040055	30.000,00
19.01.0025.2.171.15.451.449052.08.8040601	10.000,00
18.02.0022.2.007.10.301.449052.08.8040047	40.000,00
03.01.0002.2.359.04.122.339030.08.8040428	15,15
18.02.0023.2.309.10.302.449052.08.8040102	100.000,00
18.02.0023.2.309.10.302.449052.08.8040217	200.000,60
18.02.0023.2.309.10.302.449052.08.8040242	300.000,00
18.02.0023.2.309.10.302.449052.08.8040544	214.500,00
18.02.0023.2.309.10.302.449052.08.8040595	40.000,00
Total Anulação:	934.515,75



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.422, DE 1º DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto nº 14.965, de 4 de março de 2021, que regulamenta a arborização urbana de Taubaté, para dispor sobre a competência administrativa relativa à autorização de supressão de vegetação arbórea isolada em áreas públicas.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, incisos II, III e VIII, e do art. 58, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 15.987/2026,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera o Decreto nº 14.965, de 4 de março de 2021, para regulamentar a competência administrativa relativa à autorização de supressão de vegetação arbórea isolada em áreas públicas, observados os arts. 87 e 212 da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Art. 2º O caput do art. 7º do Decreto nº 14.965/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O manejo para poda e manutenção da vegetação de porte arbóreo isolado situada em áreas urbanas públicas deve ser realizado por profissionais devidamente treinados, após análise técnica e autorização escrita da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria – SESP, ouvida a Comissão Interna de Arborização Urbana – CIAU, quando couber.

Art. 3º O Decreto nº 14.965/2021 fica acrescido do art. 7º-A com a seguinte redação:

Art. 7º-A A poda e supressão de vegetação arbórea isolada em áreas públicas deve ser realizado por profissionais devidamente treinados, mediante análise técnica do poder público e emissão de autorização pela Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal – SEMABEA.

§ 1º A execução dos serviços de supressão de vegetação arbórea isolada em áreas públicas caberá à SESP, que deverá observar as condicionantes técnicas e ambientais estabelecidas na autorização emitida.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

§ 2º A SESP poderá, excepcionalmente, proceder à supressão de vegetação arbórea isolada em áreas públicas sem prévia autorização da SEMABEA quando caracterizadas necessidades de ações emergenciais previstas na legislação ambiental e de defesa civil, em especial se tratando de risco iminente:

I – à vida ou à integridade física de pessoas;

II – ao patrimônio público ou privado; ou

III – de interrupção de serviços públicos essenciais;

§ 3º As intervenções excepcionais previstas no § 2º devem ser comunicadas, até o dia útil seguinte, à SEMABEA acompanhada do Laudo Técnico que embasou a operação;

§ 4º O Laudo Técnico de que trata o § 3º conterá relatório circunstanciado sobre a situação de fato encontrada pela SESP ou Defesa Civil, descrevendo data, local, horário e identificação de pessoas, patrimônios ou serviços públicos envolvidos nos riscos apurados, devendo incluir fotografias e vídeos, sempre que possível.

§ 5º A SEMABEA emitirá a Autorização retroativa subsidiado pelas informações descritas no Laudo Técnico, adotando as providências administrativas adicionais cabíveis, se aplicável;

§ 6º A SEMABEA e a SESP poderão aprovar Portaria conjunta para criar formulários de registros de supressão de vegetação arbórea isolada em áreas públicas.

Art. 4º O art. 8º do Decreto nº 14.965/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os requerimentos de pessoas físicas ou jurídicas para poda ou supressão de vegetação arbórea isolada localizada em área urbana pública deverão ser protocolados em formulário próprio via internet, descrevendo justificativa da solicitação, identificação do local e apresentando documentação conforme consta no Anexo III.

§ 1º A formalização do processo poderá ser feita junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal que direcionará a demanda para análise da SESP;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

§ 2º As Secretarias envolvidas no processo poderão solicitar documentos adicionais ao Requerente a qualquer momento da análise do processo para subsidiar a decisão do poder público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 1º de julho de 2026, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR

Prefeito Municipal

GABRIEL DE MIRANDA ALCÂNTARA

Secretário de Meio Ambiente e do Bem Estar Animal

JOSÉ SODÁRIO VIANA

Secretário de Serviços Públicos e Zeladoria

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 1º de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO

Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI

Diretor de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.423, de 02 de julho de 2026.

Prorroga o prazo para execução das obras de infraestrutura do Loteamento Comercial e Residencial "Mirante do Barreiro IV", aprovado pelo Decreto nº 15.606, de 07 de julho de 2023.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 56, VIII, da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO** que a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, deferiu o pedido de prorrogação do prazo para execução das obras de infraestrutura do empreendimento, conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 53.390/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até **07 de julho de 2027**, o prazo para execução e conclusão das obras de infraestrutura previstos nos arts. 2º e art. 6º do Decreto nº 15.606, de 07 de julho de 2023, que aprovou o Loteamento Comercial e Residencial "Mirante do Barreiro IV", observado o limite máximo de prorrogação estabelecido na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se como termo inicial da contagem do prazo legal para implantação do loteamento a data de aprovação do projeto, ocorrida em 07 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de julho de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS
Secretária de Planejamento Urbano e Habitação

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, em 02 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.424, de 03 de julho de 2026.

Prorroga o prazo para execução das obras de infraestrutura do Loteamento Comercial e Residencial "Sem Denominação", aprovado pelo Decreto nº 15.489, de 24 de janeiro de 2023.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 56, VIII, da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO** que a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, deferiu o pedido de prorrogação do prazo para execução das obras de infraestrutura do empreendimento, conforme elementos constantes do Processo de Licenciamento Urbanístico nº 1.746/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até **14 de junho de 2027**, o prazo para execução e conclusão das obras de infraestrutura previstos nos arts. 2º e art. 6º do Decreto nº 15.489, de 24 de janeiro de 2023, que aprovou o Loteamento Comercial e Residencial "Sem Denominação", observado o limite máximo de prorrogação estabelecido na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se como termo inicial da contagem do prazo legal para implantação do loteamento a data de aprovação do projeto, ocorrida em 14 de junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de julho de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS
Secretária de Planejamento Urbano e Habitação

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, em 03 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.425, DE 3 DE JULHO DE 2026

Altera os Anexos V e VI do Decreto Municipal nº 14.434, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a padronização de veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos de uso permanente na Administração Municipal.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, incisos II e VIII, e do art. 58, § 1º, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.778/2025,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos V e VI, do Decreto Municipal nº 14.434, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a padronização de veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos de uso permanente na Administração Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

PADRONIZAÇÃO VEÍCULOS TRANSPORTE DE CARGA – CAMINHÕES/ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

1) Veículo caminhão pequeno porte carroceria simples 4 pneus:

MARCAS: VW, IVECO E RENAULT

- 02 portas
- Cabine simples
- Motor 2.3 diesel ou superior
- Potência mínima de 150 CV
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade mínima (Carga útil) superior a 2.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3 metros

2) Veículo caminhão médio porte carroceria simples 6 pneus:

MARCAS: VW, IVECO, MERCEDES-BENZ E FORD

- 02 portas
- Cabine simples
- Motor 3.8 diesel ou superior
- Potência mínima de 160 CV
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade mínima (Carga útil) superior a 5.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3.5 metros

3) Veículo caminhão grande porte carroceria simples 6 pneus:

MARCAS: VW, MERCEDES-BENZ E FORD

- 02 portas
- Cabine simples

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- Motor 3.8 diesel ou superior
- Potência mínima de 180 CV
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade mínima (Carga útil) superior a 9.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3,5 metros

4) Veículo caminhão grande porte carroceria simples 10 pneus:

MARCAS: VW, MERCEDES-BENZ E FORD

- 02 portas
- Cabine simples
- Motor 4.5 diesel ou superior
- Potência mínima de 220 CV
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade mínima (Carga útil) superior a 15.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3,5 metros

5) Veículo caminhão grande porte cavalo mecânico 6 pneus:

MARCAS: VW, MERCEDES-BENZ E FORD

- 02 portas
- Cabine simples
- Motor 6.0 diesel ou superior
- Potência mínima de 300 CV
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade mínima de tração (CMT) de 35.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3,5 metros

6) Veículo caminhão grande porte cavalo mecânico 10 pneus:

MARCAS: VW, MERCEDES-BENZ E FORD

- 02 portas
- Cabine simples
- Motor 8.0 diesel ou superior
- Potência mínima de 350 CV
- Câmbio Manual ou automático
- Capacidade mínima de tração (CMT) de 50.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3 metros

7) Veículo Micro-ônibus tipo urbano e rodoviário (Chassi + Motor):

MARCAS: VW, MERCEDES-BENZ

- Potência mínima de 140 CV
- Torque Líquido Máx.: 400 Nm ou superior
- Câmbio Manual ou automático
- PBT: 5.500 kg ou superior;

8) Veículo Ônibus tipo urbano (Chassi + Motor):

MARCAS: VW, MERCEDES-BENZ

- Potência mínima de 150 CV
- Torque Líquido Máx.: 500 Nm ou superior
- Câmbio Manual ou automático
- PBT: 8.000 kg ou superior;

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

9) Veículo Ônibus tipo rodoviário (Chassi + Motor):

MARCAS: VW, MERCEDES-BENZ

- Potência mínima de 170 CV
- Torque Líquido Máx.: 600 Nm ou superior
- Câmbio Manual ou automático
- PBT: 8.000 kg ou superior;

10) Encarroçamento veículo Micro-ônibus tipo urbano e rodoviário:

MARCA: MASCARELLO

- Comprimento: 6.000 mm ou superior

11) Encarroçamento veículo Ônibus tipo urbano e rodoviário:

MARCA: MASCARELLO

- Comprimento: 10.000 mm ou superior

ANEXO VI

PADRONIZAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1) Trator Agrícola:

MARCAS: VALTRA, AGRALE, NEW HOLLAND E JOHN DEERE

- Potência mínima: 40 HP
- Torque máximo: 160 Nm ou superior
- Capacidade de levantar no olhal: 1.750 kgf ou superior

2) Microtrator Agrícola:

MARCAS: YANMAR, VALTRA, NEW HOLLAND E AGRALE

- Potência: 15 CV ou superior
- Torque máximo: 35 Nm ou superior

3) Motoniveladora:

MARCAS: CATERPILLAR, NEW HOLLAND, CASE, JOHN DEERE, KOMATSU e SANY

- Potência Líquida: 100 HP ou superior
- Torque máximo: 500 Nm ou superior
- Peso operacional: 12.000 kg ou superior

4) Trator de Esteira:

MARCAS: CATERPILLAR, NEW HOLLAND, CASE, JOHN DEERE E KOMATSU

- Profundidade de penetração: 300 mm ou superior
- Largura de escavação: 1.500 mm ou superior
- Potência Líquida: 60 HP ou superior
- Peso operacional: 7.000 kg ou superior

5) Pá Carregadeira:

MARCAS: CASE, NEW HOLLAND, CATERPILLAR, JOHN DEERE, KOMATSU, VOLVO, HYUNDAI E SANY

- Capacidade coroada da caçamba: 1,9 m³ ou superior

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- Força de desagregação: 6.000 kg ou superior
- Potência bruta: 100 HP ou superior
- Peso operacional: 7.000 kg ou superior

6) Minicarregadeira:

MARCAS: CASE, NEW HOLLAND, CATERPILLAR E BOBCAT

- Peso operacional: 2.000 kg ou superior
- Potência Líquida: 50 HP ou superior
- Carga operacional: 600 kg ou superior

7) Retroescavadeira de Pneu Compacta:

MARCA: JCB

- Peso operacional: 3.000 kg ou superior
- Potência: 40 HP ou superior
- Profundidade Máxima de Escavação: 2,30 m ou superior

8) Retroescavadeira de Pneu (monobloco):

MARCAS: CASE, JCB, JOHN DEERE, CATERPILLAR E NEW HOLLAND

- Peso operacional: 7.000 kg ou superior
- Potência: 80 HP ou superior
- Profundidade Máxima de Escavação: 4,00 m ou superior

9) Manipuladores Telescópicos:

MARCAS: JCB, CATERPILLAR E NEW HOLLAND

- Capacidade de Levantamento Máxima: 2.500 kg ou superior
- Potência: 70 HP ou superior
- Altura máxima de levantamento: 5 m ou superior

10) Miniescavadeira Hidráulica:

MARCAS: JCB, NEW HOLLAND, CATERPILLAR, VOLVO, SANY, BOBCAT E HYUNDAI

- Peso operacional: 900 kg ou superior
- Potência: 10 HP ou superior
- Profundidade Máxima de Escavação: 1,50 m ou superior

11) Escavadeira Hidráulica:

MARCAS: CASE, NEW HOLLAND, JCB, CATERPILLAR, JOHN DEERE, HYUNDAI, VOLVO, KOMATSU E SANY

- Peso operacional: 8.000 kg ou superior
- Potência: 50 HP ou superior
- Força de escavação na caçamba: 50 kN ou superior

12) Escavadeira Hidráulica Long Reach:

MARCAS: JCB, CATERPILLAR, KOMATSU, HITACHI

- Peso operacional: 23.000 kg ou superior
- Potência: 170 HP ou superior
- Força de escavação na caçamba: 78 kN ou superior

13) Rolo Compactador Vibratório tipo Pé de Carneiro ou Pata:

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

MARCAS: CATERPILLAR, DYNAPAC, VOLVO E SANY

- Peso operacional: 7.000 kg ou superior
- Potência: 60 HP ou superior
- Largura de Rolagem: 1.500 mm ou superior

14) Rolo Compactador Vibratório Duplo Tandem ou Duplo Cilindro:

MARCAS: CATERPILLAR, DYNAPAC, VOLVO E SANY

- Peso operacional: 1.400 kg ou superior
- Potência: 20 HP ou superior
- Largura de Rolagem: 700 mm ou superior

15) Rolo Compactador Vibratório tipo Liso ou Cilindro Único:

MARCAS: CATERPILLAR, DYNAPAC, VOLVO E SANY

- Peso operacional: 7.000 kg ou superior
- Potência: 70 HP ou superior
- Largura de Rolagem: 1.500 mm ou superior

16) Rolo Compactador de pneus ou pneumático:

MARCAS: CATERPILLAR, DYNAPAC, VOLVO E SANY

- Carga por roda: 500 kg ou superior
- Potência: 60 HP ou superior
- Peso operacional: 10.000 kg ou superior

17) Rolo Compactador tipo Tamping:

MARCAS: CATERPILLAR, DYNAPAC E SANY

- Potência Líquida: 200 HP ou superior
- Peso operacional: 20.000 kg ou superior

18) Rolo Compactador tipo Combinado Vibratório:

MARCAS: CATERPILLAR, DYNAPAC, VOLVO E SANY

- Largura de Rolagem: 1000 mm ou superior
- Potência Nominal: 20 HP ou superior
- Peso operacional: 2.000 kg ou superior

19) Rolo Compactador Vibratório Manual:

MARCA: WOLKAN

- Largura de Rolagem: 800 mm ou superior
- Potência Nominal: 9 HP ou superior
- Peso operacional: 515 kg ou superior

20) Compactador de Percussão (sapo):

MARCAS: CSM, TOYAMA, MENEGOTTI E WACKER

- Potência: 3 HP ou superior
- Força de impacto: 10 kN ou superior

21) Placa Compactadora:

MARCA: DYNAPAC

- Peso operacional: 50 kg ou superior
- Potência: 3 HP ou superior

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

– Largura da Placa: 300 mm ou superior

22) Pavimentadora de Rodas:

MARCAS: CATERPILLAR E DYNAPAC

- Largura mínima de pavimentação: 500 mm ou superior
- Potência: 60 HP ou superior
- Peso operacional: 8.000 kg ou superior

23) Pavimentadora de Esteira:

MARCAS: CATERPILLAR E DYNAPAC

- Largura mínima de pavimentação: 100 mm ou superior
- Potência: 35 HP ou superior
- Peso operacional: 4.000 kg ou superior

24) Plataforma Elevatória / Pantográfica (Tesouras Elétricas):

MARCAS: JLG, GENIE, HAULOTTE E SKYJACK

- Altura da Plataforma: 4,5 m ou superior

25) Plataforma Elevatória / Pantográfica (Tesouras Motor à Combustão):

MARCAS: JLG, GENIE, HAULOTTE E SKYJACK

- Altura da Plataforma: 4,5 m ou superior

26) Plataforma Elevatória Vertical (Mastro Móvel):

MARCAS: JLG, GENIE, HAULOTTE E SKYJACK

- Altura da Plataforma: 3,0 m ou superior

27) Plataforma Elevatória Vertical (Autopropelido):

MARCAS: JLG, GENIE, HAULOTTE, SKYJACK

- Altura da Plataforma: 2,5 m ou superior

28) Guindauto Pequenas Cargas ou Guindaste até 999 kg:

MARCA: FACCHINI

- Capacidade Máxima: até 999 kg.
- Alcance Horizontal Máximo: 1,5 m ou superior

29) Guindauto de 1.000 kg até 9.999 kg:

MARCAS: FACCHINI, MADAL PALFINGER E PHD

- Capacidade Máxima: de 1.000 kg a 9.999 kg.
- Alcance Vertical Máximo: 7,0 m ou superior

30) Guindauto de 10.000 kg até 45.000 kg:

MARCAS: FACCHINI, MADAL PALFINGER E PHD

- Capacidade Máxima: de 10.000 kg a 45.000 kg.
- Alcance Vertical Máximo: 15,0 m ou superior

31) Carroceria Basculante, Caçamba Polinguindaste, Polinguindaste, Carroceria Carga Seca, Carroceria Furgão e Plataforma:

MARCAS: FACCHINI E RANDON

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

32) Empilhadeira:

MARCAS: TOYOTA, CLARK, HYSTER, STILL, HELI E PALETRANS

- Elétrica ou a combustão
- Capacidade de carga: 0,7 ton ou superior

33) Motosserra:

MARCA: HUSQVARNA

- Cilindrada: 72,2 cm³ ou superior
- Potência: 3,6 kW / 4,9 HP ou superior
- Peso sem equipamento de corte: ≈ 6,3 kg
- Tecnologias: LowVib; Smart Start; XP ou superior
- Conjunto de corte: 18 PD 3/8" 1.5 mm 34 dentes ou superior

34) Roçadeira Arrasto:

MARCAS: BALDAN E TATU MARCHESAN

- Potência: 15 HP ou superior
- Largura de corte: 1000 mm ou superior

35) Roçadeira Lateral:

MARCA: HUSQVARNA

- Cilindrada: 41,5 cm³ ou Superior
- Potência: 1,5 kW / 2,0 HP ou superior
- Peso sem equipamento de corte: ≈ 7,2 kg
- Tecnologias: Bomba de combustível; Tap-n-Go ou superior

36) Cortador de Grama:

MARCAS: HUSQVARNA E TRAPP E TOYAMA

- Potência: 1,5 kW ou superior
- Largura de corte: 35 cm ou superior

37) Soprador:

MARCA: HUSQVARNA

- Cilindrada: 51,7 cm³ ou superior
- Potência: 1,6 kW / 2,1 HP ou superior
- Peso: ≈ 10 kg
- Volume de Ar: 1260 m³/h ou superior
- Tecnologia: Piloto automático; Smart Start ou superior

38) Cortador de Grama Giro Zero:

MARCA: HUSQVARNA

- Velocidade à frente mín-máx: 13,7 km/h ou superior
- Potência: 17,9 kW ou superior
- Largura de corte: 137 cm ou superior
- Volume mínimo do tanque de combustível: 18,9 l ou superior

39) Podador de Galhos – Motopoda:

MARCA: HUSQVARNA

- Cilindrada: 25,4 cm³
- Potência: 1 kW / 1,3 HP

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- Peso sem equipamento de corte: $\approx 6,4$ kg
- Tecnologia: X – Torq ou superior
- Comprimento máximo: 340 cm
- Conj. de corte: 12 3/8 1,3 mm 22,5 mm ou superior

40) Picador de Galho:

MARCAS: VERMEER E LIPPEL

- Potência: 20 HP ou superior
- Combustível: Gasolina/Diesel

41) Central de Concreto fixa e móvel:

MARCAS: CIBI, RCO (SITI) E CSM

- Vazão: 3 m³/h ou superior

42) Formas para Concreto (Anéis e Tubos):

MARCA: PEC MAQ E SH

- Diâmetro anel: 0,10 m ou superior (Macho e Fêmea)
- Diâmetro interno tubo: 50 mm ou superior.

43) Máquina de Bloco:

MARCAS: VIBRAFORMA E PEC MAQ

- Potência: 1 CV ou superior

44) Bomba de Alta Pressão:

MARCAS: JACTO, WAP E KÄRCHER

- Pressão: 500 PSI ou superior

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 3 de julho de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR

Prefeito Municipal

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO

Secretário de Administração

Publicado na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 3 de julho de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO

Secretário de Gabinete e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI

Diretor de Assuntos Legislativos

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 939, DE 01 DE JULHO DE 2026.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, “a”, da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Protocolo nº 23.654/2026,

RESOLVE:

I - Considerar nomeada a Sr^a. Leila Aparecida de Souza, como integrante do Conselho Tutelar de Taubaté, no período compreendido de 08/04/26 a 22/04/26, durante o impedimento da Conselheira Tutelar Katia Carolina Godoi, em razão de férias regulamentar; e,

II - Considerar nomeada a Sr^a. Valéria Rodrigues de Souza Guisar Burdulis, como integrante do Conselho Tutelar de Taubaté, no período compreendido de 22/04/26 a 01/05/26, durante o impedimento da Conselheira Tutelar Silvana Fátima Rocha, em razão de férias regulamentar.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 01 de julho de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
Prefeito Municipal

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 940, DE 01 DE JULHO DE 2026.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, II, “a”, da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Protocolo nº 23.654/2026,

RESOLVE:

I - Considerar nomeada a Srª. Leia Aparecida de Souza, como integrante do Conselho Tutelar de Taubaté, no período compreendido de 08/12/25 a 21/12/25, durante o impedimento do Conselheiro Tutelar André Linhares, por motivo de licença médica;

II - Considerar nomeada a Srª. Leia Aparecida de Souza, como integrante do Conselho Tutelar de Taubaté, no período compreendido de 09/03/25 a 22/03/25, durante o impedimento do Conselheiro Tutelar André Linhares;

III - Considerar nomeada a Srª. Leia Aparecida de Souza, como integrante do Conselho Tutelar de Taubaté, no período compreendido de 13/01/26 a 01/02/26, durante o impedimento da Conselheira Tutelar Silvana Fátima da Rocha, por motivo de férias regulamentares;

IV - Considerar nomeada a Srª. Valéria Rodrigues de Souza Guisard Burdulis, como integrante do Conselho Tutelar de Taubaté, no período compreendido de 21/01/26 a 30/01/26, durante o impedimento do Conselheira Tutelar Adriana Meireles Cobra, por motivo de férias regulamentares.

V - Considerar nomeada a Srª. Leia Aparecida de Souza, como integrante do Conselho Tutelar de Taubaté, no período compreendido de 05/02/26 a 06/03/26, durante o impedimento do Conselheira Tutelar Cintia Maria Nascimento Rodrigues, por motivo de férias regulamentares.

VI - Considerar nomeada a Srª. Valéria Rodrigues de Souza Guisard Burdulis, como integrante do Conselho Tutelar de Taubaté, no período compreendido de 19/02/26 a 05/02/26, durante o impedimento do Conselheira Tutelar Roseli Moreira, por motivo de férias regulamentares.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 01 de julho de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
Prefeito Municipal

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – www.taubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 941, DE 01 DE JULHO DE 2026

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, §1º, II, “a” da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 39.936/2026,

RESOLVE:

Atribuir à Sra. LARISSA VALERIA GALVAO RIBEIRO, matrícula 36296, Diretora do Departamento de Estratégia em Atenção Básica, a incumbência de responder, cumulativamente, pelo expediente do Departamento de Estratégia em Atenção Especializada, no período de 01/07/2026 a 10/07/2026.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 01 de julho de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Governo e Comunicação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação, Agricultura e Turismo - SEDINT

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Obras - SEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: SEO - Secretaria de Obras

DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia

CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - HABITE-SE UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO SEM EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE

NOTIFICADO: J. V. D. S., CPF/CNPJ: 788.###.###-72;

ENDEREÇO: Rua José Penna Florençano, Nº: 414, Quadra N1, P/Lote

03, **Loteamento:** Morada dos Nobres, **Bairro:** São Gonçalo, **CEP:** 12092-310,

Matricula: 116,646, **B.C.:** 2.1.209.047.001

Processo Adm. 1Doc 13.259/2.026 – NP 0499/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinado a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, em consideração aos elementos constantes em Processo Administrativo Nº 32.170/2.011, **NOTIFICA** o responsável acima mencionado, para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação desta, a apresentar junto a Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, o **HABITE-SE** do prédio **RESIDENCIAL** localizado no endereço acima mencionado, conforme determina o Artigo 27 da Lei Complementar Nº 054 de 18 fevereiro de 1994, considerando desde já V.S.^a cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferência, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras



LC 054 de 1994



LF 10406 de 2002



LF 13726 de 2018

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia - CEP 12010-520 – TELEFONE (0XX12) 3131-6318



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Obras - SEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: SEO - Secretaria de Obras

DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia

CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - HABITE-SE UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO SEM EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE

NOTIFICADO: B. A. D. O., CPF/CNPJ: 264.###.###-56;

ENDEREÇO: Rua Manoel da Costa Cabral, Nº: 115, Quadra H, P/Lote

18, **Loteamento:** Vila Costa, **Bairro:** Barranco, **CEP:** 12050-150, **B.C:** 4.4.020.018.001

Processo Adm. 1Doc 13.475/2.026 – NP 0510/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinado a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, em consideração aos elementos constantes em Processo Administrativo 1Doc Protocolo 1.316/2.026, **NOTIFICA** o responsável acima mencionado, para que no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data da publicação desta, a apresentar junto a Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, o **HABITE-SE** do prédio **RESIDENCIAL** localizado no endereço acima mencionado, conforme determina o Artigo 27 da Lei Complementar Nº 054 de 18 fevereiro de 1994, considerando desde já V.S.^a cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferência, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras



LC 054 de 1994



LF 10406 de 2002



LF 13726 de 2018

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia - CEP 12010-520 – TELEFONE (0XX12) 3131-6318



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: SEO - Secretaria de Obras

DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia

CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318



NOTIFICAÇÃO - DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA FECHAMENTO DE LOTEAMENTOS - CONSTRUÇÃO CLANDESTINA EM ÁREA PÚBLICA

NOTIFICADO: Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários

Ltda, CPF/CNPJ: 46.640.470/0001-10;

ENDEREÇO: Rua das Madressilvas, S/N, **Loteamento:** Campos

Elíseos, **Bairro:** Belém, **CEP:** 12090-560,

Processo Adm. Nº 1Doc 15.881/2.026 – NP 0581/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pelo Departamento de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, em consideração aos fatos apurados no local autuado, onde se constatou a seguinte irregularidade;

Ocupação clandestina de Área Pública, edificando em sistema viário e ou demais tipos de áreas públicas, promovendo o **fechamento de rua ou loteamento**, com ou sem guarita de controle de acesso, no endereço supracitado, sem a devida anuência do Poder Público, conforme preconiza o Art. 65-A da Lei Complementar 007 de 17 de maio de 1991 e Art. 311 da Lei Complementar 412 de 12 de julho de 2017, infringido o Artigo 18 e Art. 82 Inciso III, do Código de Obras a Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994. Considerando ainda que a edificação não comporta regularização, é que conforme disposto no §2º, Art. 83 e §1º, Inciso III do Art. 90 do mesmo regramento legal, **NOTIFICA** o responsável acima mencionado, para que no prazo de 07 (sete) dias a contar da data da publicação desta, proceda a **DESOCUPAÇÃO**, promovendo a **DEMOLIÇÃO** de construções clandestinas e limpeza da área pública localizada no endereço supracitado. Portanto desde já se considera o responsável acima identificado, cientificado da irregularidade e que o não atendimento desta Notificação no prazo fixado implicará em multa inicial correspondente de 01 (um) a 50 (cinquenta) U.F.M.T, sem prejuízo de demais providências Administrativas legais e cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferência, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras



LC 054 de 1994



LF 10406 de 2002



LF 13726 de 2018

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia - CEP 12010-520 – TELEFONE (0XX12) 3131-6318



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Obras - SEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: SEO - Secretaria de Obras

DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia

CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318



TERMO DE EMBARGO REALIZAÇÃO DE OBRA EM DESACORDO AS NORMAS LEGAIS

NOTIFICADO: J. A. D. S. F., CPF/CNPJ: 122.###.###-77;

ENDEREÇO: Rua dos Andradas, Nº: 200, Quadra B, P/Chac 07, Área
03, Loteamento: Granjas Panorama, Bairro: Imaculada Conceição, CEP: 12090-510,
Matricula: 67.099, B.C.: 2.3.056.075.001

Processo Adm. Nº 1Doc 17.451/2.026 – NP 0629/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Área de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, **EMBARGA**, em conformidade ao Art. 88 da Lei Complementar Nº 054/1994, a obra de prédio COMERCIAL localizada no endereço supracitado, por estar sendo executada sem o projeto aprovado e a licença expedida pelo município no local de sua realização.

Nestas condições considera-se o responsável acima identificado infrator ao Código de Ordenação Espacial do Município, enquadrando a ação ao Artigo 18 da Lei Complementar Nº 054/1994, devendo a obra permanecer paralisada, sob pena de ser Multada, considerando desde já cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras



LC 054 de 1994



LF 10406 de 2002



LF 13726 de 2018

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia - CEP 12010-520 – TELEFONE (0XX12) 3131-6318



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Obras - SEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: SEO - Secretaria de Obras

DFOP - Departamento de Fiscalização de Obras Particulares

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia

CEP 12010-520 Tel.: (012) 3131-6318



TERMO DE EMBARGO

REALIZAÇÃO DE OBRA EM DESACORDO AS NORMAS LEGAIS

NOTIFICADO: F. A. D. T., CPF/CNPJ: 334.###.###-82;

ENDEREÇO: Rua Nair Unger Siqueira, Nº: 1060, Quadra K, P/Lote 06, Área
D, Loteamento: São Judas Tadeu, Bairro: Itaim, CEP: 12096-090, B.C.: 2.4.083.025.001

Processo Adm. Nº 1Doc 17.598/2.026 – NP 0644/2.026.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Área de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, **EMBARGA**, em conformidade ao Art. 88 da Lei Complementar Nº 054/1994, a obra de prédio COMERCIAL localizada no endereço supracitado, por estar sendo executada sem o projeto aprovado e a licença expedida pelo município no local de sua realização.

Nestas condições considera-se o responsável acima identificado infrator ao Código de Ordenação Espacial do Município, enquadrando a ação ao Artigo 18 da Lei Complementar Nº 054/1994, devendo a obra permanecer paralisada, sob pena de ser Multada, considerando desde já cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade.

NOTA: Caso seja protocolado Recurso ou Solicitação por Representante, apresentar procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferência, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018, podendo o Município caso necessário exigir documentação complementar nos moldes do Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

João Mariotto Neto
Diretor de Fiscalização de Obras

Derey Willians Dias Dos Santos
Fiscal de Obras



LC 054 de 1994



LF 10406 de 2002



LF 13726 de 2018

Rua Claro Gomes, 129 – Santa Luzia - CEP 12010-520 – TELEFONE (0XX12) 3131-6318



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Educação - SEED

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

JUSTIFICATIVA

Ao

Departamento de Compras

Considerando a necessidade de realização de parceria entre a administração pública e a Associação Centro Desportivo Cultural Cultuarte, para cooperação financeira às atividades relacionadas aquela entidade, conforme plano de trabalho;

Considerando que a entidade Associação Centro Desportivo Cultural Cultuarte, tem por objetivos levar o conhecimento de bastidores de escolas diversas do município através de entrevistas, criar e produzir os enredos que serão apresentados nos desfiles de Escolas de Samba promovidos em Taubaté e, sempre que possível, em outros Municípios do estado de São Paulo, bem como promover intercâmbio com as sociedades co-irmãs e cooperar com as entidades representativas da classe; elaborar e desenvolver projetos de natureza cultural, social, recreativa e esportiva, visando à integração de seus associados e simpatizantes; elaborar e desenvolver projeto de ação comunitária, visando o bem estar da comunidade a qual está inserido; e contribuir para elevação da música popular brasileira. Oferecendo assim mecanismos de formação e integração da comunidade, estimulando o lazer a cultura e convívio social, prestando serviços de utilidade pública;

Considerando que a Emenda Impositiva nº 178.3, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), foi direcionada para a entidade Associação Centro Desportivo Cultural Cultuarte;

Considerando que os termos de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014”.

Considerando que o art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014 permite inexigibilidade de chamamento público na hipótese de a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

Considerando o art. da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público com a entidade Associação Centro Desportivo Cultural Cultuarte, para cooperação financeira às atividades relativas aquela entidade conforme plano de trabalho, nos termos da lei.

Certos de vossa atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Taubaté, 26 de maio de 2026.

Aline Carla Damásio dos Santos

Secretária de Cultura e Economia Criativa

Prefeitura Municipal de Taubaté

SECEC - Praça Coronel Vitoriano, 01, Centro, Taubaté/SP. Telefone: (12) 3621-6040



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de realização de parceria entre a administração pública e a Fundação de Apoio à Ciência e à Natureza (FUNAT), para cooperação financeira à manutenção do Museu de História Natural de Taubaté (MHNT), conforme plano de trabalho;

Considerando que a entidade Fundação de Apoio à Ciência e à Natureza (FUNAT), tem por objetivos organizar e estruturar o Museu de História Natural de Taubaté (MHNT) para exposição de seu acervo e para desenvolver ensino prático e pesquisas em todos os ramos das Ciências Naturais; colaborar com instituições públicas e privadas em programas de desenvolvimento científico e de preservação do meio ambiente; promover cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem o ensino das ciências da natureza; orientar e preparar equipes de estudantes universitários para ministrar aulas demonstrativas e práticas sobre os materiais expostos no museu ou de seu acervo; promover visitas de estudantes de escolas de todos os níveis ao museu; apoiar e desenvolver pesquisas ligadas às ciências naturais; editar revistas e boletins de divulgação ou caráter científico; exercer atividades científicas e culturais e prestar serviços técnico-científicos às instituições públicas ou privadas e à comunidade; promover atividades relacionadas às ciências naturais com finalidade de relevância pública e social, o ferecendo assim mecanismos de formação e integração da comunidade, estimulando o conhecimento, a cultura e convívio social, prestando serviços de utilidade pública;

Considerando que o art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014 permite inexigibilidade de chamamento público na hipótese de a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público com a entidade Fundação de Apoio à Ciência e à Natureza (FUNAT), para cooperação financeira às atividades relativas aquela entidade conforme plano de trabalho, nos termos da lei.

Considerando que a Lei Municipal Nº 5.227, de 12 de dezembro de 2016, cópia a seguir, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Fundação de Apoio à Ciência e Natureza - FUNAT, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Nº 3.204 de 2015.

Considerando o art. 32 da Lei 13.204/2015, justificamos a ausência de realização de chamamento público visto que a parceria ora proposta apresenta caráter de inexigibilidade, diante da singularidade da Instituição proponente e de sua atuação por mais de 18 anos através do Museu de História Natural de Taubaté que abriga rico acervo, incluindo a maior coleção de esqueletos de aves da América Latina e sua visibilidade internacional.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Certos de vossa atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Aline Carla Damásio dos Santos
Secretária de Cultura e Economia Criativa
Prefeitura Municipal de Taubaté



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Segurança e Ordem Pública - SESOP

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLAN

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Visto. Ciente. De acordo.

*ACOLHO a manifestação da Comissão Especial designada pela Portaria nº 429, de 28 de abril de 2026, bem como o parecer da Procuradoria Administrativa, ambos referentes ao Chamamento Público nº 13/26, Processo Administrativo nº 8.898/26, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (laranja poncã in natura) provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. No que se refere ao recurso administrativo interposto pela **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ – COOAAT**, DECIDO por seu conhecimento e, no mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se inalterado o Resultado de Classificação. Cumpra-se.*

Taubaté,

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE-PABX (0XX12) 3625.5000 - FAX (0XX12) 3621.6444



PROCESSO Nº. 16.510/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de ar condicionado instalado, constante do presente processo, a favor da empresa: **J R MACHADO IMP. E EXP**, no valor de R\$ 10.752,00 (Dez mil e setecentos e cinquenta e dois reais);

FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE - SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

PROCESSO Nº. 15.548/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 216/26

D E S P A C H O: 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no artigo 74, inciso II, do diploma legal da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações; 2 – Ao D. A. L., para publicação; 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor de ZION MUSIC PRODUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); 4 – Ao Departamento de Contratos e Convênios para redação contratual; 5 – À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para acompanhamento.

SECEC, aos 02/07/2026

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO Nº. 15.826/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais descartáveis, constante do presente processo, a favor da empresa: **LICITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA**, no valor de R\$ 1.137,24 (Um mil e cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos);

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL



PROCESSO Nº. 15.912/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de insumos para panificação, constante do presente processo, a favor da empresa: **EXTRA MAIS ALIMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 987,50 (Novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE - SECRETARIO DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

PROCESSO Nº. 16.585/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/25

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário, constante do presente processo, a favor da empresa: **PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, no valor de R\$ 3.576,50 (Três mil e quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);

FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE - SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

PROCESSO Nº. 16.960/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 228/26

D E S P A C H O: 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no artigo 74, inciso IV, do diploma legal da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações; 2 – Ao D. A. L., para publicação; 3– Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **BRUNO MORAES REGENTHAL**, no valor total de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais); 4 – Ao Departamento de Compras para emissão de Autorização de Fornecimento; 5 – À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para acompanhamento.

SECEC, aos 03/07/2026

**MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO - MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA
CRIATIVA**



PROCESSO Nº. 16.480/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de leite e derivados, constante do presente processo, a favor da empresa: **NAURÚ SOLUÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 2.087,34 (Dois mil e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos);

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº. 16.765/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/25

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em ambulâncias, constante do presente processo, a favor da empresa: **MAQVAN DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA**, no valor de R\$ 24.473,55 (Vinte e quatro reais e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 13.076/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2026

DESPACHO: No uso das atribuições legais e nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o Objeto: Aquisição de placas de Tatames e Kimonos para prática de Jiu Jitsu, as empresas: DANIEL HENRIQUE LAURINDO EPP, no valor total R\$ 20.741,70; FORTRIZ EQUIPAMENTOS LTDA, no valor total R\$ 7.228,57.

SELQV, aos 02/07/2026

FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE - SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

PROCESSO Nº. 13.591/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 87/2026

DESPACHO: No uso das atribuições legais e nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros na modalidade de fretamento, para atender aos CRAS e CCI desta municipalidade, por um período de 04 (quatro) meses, a empresa: PINDATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, no valor total R\$ 85.093,40.

SEDIS, aos 02/07/2026

MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL



PROCESSO Nº. 16.870/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/26

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos, constante do presente processo, a favor da empresa: **Tamel Comercial, Treinamentos e Serviços LTDA**, no valor de R\$ 2.909,80 (Dois mil e novecentos e nove reais e oitenta centavos);

JOSÉ SODÁRIO VIANA - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

PROCESSO Nº. 15.786/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos diversos, constante do presente processo, a favor da empresa: **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, no valor de R\$ 22.374,00 (Vinte e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 15.926/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/26

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos diversos, constante do presente processo, a favor da empresa: **PORTAL LTDA**, no valor de R\$ 60.970,00 (Sessenta mil e novecentos e setenta reais);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 15.928/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos diversos, constante do presente processo, a favor da empresa: **AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 18.810,00 (Dezoito mil e oitocentos e dez reais);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE



PROCESSO Nº. 15.919/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos diversos, constante do presente processo, a favor da empresa: **OCTO FÁRMACO LTDA**, no valor de R\$ 15.318,00 (Quinze mil e trezentos e dezoito reais);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 15.854/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais de enfermagem, medico-dontológico de uso comum, constante do presente processo, a favor da empresa: **Hoffmann e Gomes LTDA EPP**, no valor de R\$ 39.712,00 (Trinta e nove mil e setecentos e doze reais);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 15.924/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais de enfermagem, medico-dontológico de uso comum, constante do presente processo, a favor da empresa: **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, no valor de R\$ 25.200,50 (Vinte e cinco mil e duzentos reais e cinquenta centavos);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETARIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 15.728/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/26

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos diversos, constante do presente processo, a favor da empresa: **FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 10.260,00 (Dez mil e duzentos e sessenta reais);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE



PROCESSO Nº. 14.679/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 201/26

D E S P A C H O : Ratifico o objeto do presente processo em favor da firma FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP, no valor total de R\$ 612.961,20 (Seiscentos e doze mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), com base no parecer da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

SESP, aos 03/07/2026

JOSÉ SODÁRIO VIANA - SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº. 16.421/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de recargas de gás, constante do presente processo, a favor da empresa: **MARQUES & MARQUES COMERCIO DE GAS LTDA**, no valor de R\$ 648,40 (Seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos);

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº. 14.699/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/25

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de banheiros químicos, constante do presente processo, a favor da empresa: **F.L. SANI EMPRESAS LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA**, no valor de R\$ 618,00 (Seiscentos e dezoito reais);

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO - RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO Nº. 16.669/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/24

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de pneus e câmaras de ar, constante do presente processo, a favor da empresa: **BENICIO PNEUS LTDA**, no valor de



R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais);

CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CESAR JUNIOR - SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

PROCESSO Nº. 16.957/26 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 230/26

D E S P A C H O: 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no artigo 74, inciso IV, do diploma legal da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações; 2 – Ao D.A.L., para publicação; 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor de VICTOR PAULO DE SEIXAS, no valor total de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais); 4 – Ao Departamento de Compras para emissão de Autorização de Fornecimento; 5 – À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para acompanhamento.

SECEC, aos 03/07/2026

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO - RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO Nº. 15.61/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/25

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de materiais de enfermagem, constante do presente processo, a favor da empresa: **UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 9.432,00 (Nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais);

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA - SECRETÁRIO DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Visto. Ciente. De acordo.

*ACOLHO a manifestação da Comissão Especial designada pela Portaria nº 429, de 28 de abril de 2026, bem como o parecer da Procuradoria Administrativa, ambos referentes ao Chamamento Público nº 10/26, Processo Administrativo nº 6.435/26, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (Bananas prata e nanica climatizadas) provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. No que se refere ao recurso administrativo interposto pela **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS DA FAZENDA CONQUISTA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ – COAAFACT**, DECIDO por seu conhecimento e, no mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se inalterado o Resultado de Classificação. Cumpra-se.*

Taubaté,

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE-PABX (0XX12) 3625.5000 - FAX (0XX12) 3621.6444



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 142-I/26
Processo Administrativo Nº 13.379/26
Lei 14.133/2021

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** por meio da Secretaria de Saúde, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023 (Disponível no site: <https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15499%20-%20DISPENSA%20DE%20LICITA%C3%87%C3%83O.pdf>), e Decreto nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023 (disponível no site: <https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15507%20-%20CONTRATACOES%20DIRETAS%20POR%20DISPENSA%20DE%20LICITACAO.pdf>) e demais normas aplicáveis.

Valor total da contratação: R\$ 4.466,00

Data fim de recebimento de propostas: 14/07/2026 às 11:00h

Link: <https://licitamaisbrasil.com.br>

Critério de Julgamento: menor preço por item sem disputa de lances.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de Tubos de Coleta de Sangue para o Ambulatório Municipal de Infectologia (AMI)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

1.2. A contratação conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO
01	1000 un	Tubo de Heparina Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança em PET, transparente, descartável, estéril, medindo 16x100mm, volume de 9ml ou 10mL, com Heparina de Sódio ou heparina lítica. Tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor verde. Esterilizado a Radiação gama. Tubos etiquetados, contendo: nº de lote, prazo de validade, e volume de aspiração. Embalagem: bandeja, revestido em plástico, contendo 50 ou 100 unidades cada.
02	6500 un	Tubo de Hemograma Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em PET, medindo aproximadamente 13 x 75 mm, estéril, descartável, incolor, com EDTA-K3, volume de 4.0 ml, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor roxa. Esterilizado a Radiação gama. Tubos etiquetados, contendo: nº de lote, prazo de validade, e volume de aspiração. Embalagem: bandeja, revestido em plástico, contendo 50 ou 100 unidades cada.
03	2600 un	Tubo Sorogel Tubo para coleta de sangue a vácuo, em PET, medindo aproximadamente 16 x 100mm, estéril, descartável, incolor, com ativador de coágulo e gel separador, volume 8.0ml, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor vermelha ou amarelo. Esterilizado a Radiação gama. Tubos etiquetados, contendo: nº de lote, prazo de validade, e volume de aspiração. Embalagem: bandeja, revestido em plástico, contendo 50 ou 100 unidades cada.

AVENIDA TIRADENTES, 520-CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP:12030-180



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR ITEM, SEM DISPUTA DE LANCES**, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do serviço.

1.4. O presente certame será regido pela Portaria Interministerial 128, de 29.05.08 e as Orientações Interpretativas 01, 02 e 03 da - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

1.5. A aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica - PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, conforme previsto na resolução nº. 3, de 2 de março de 2011.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, sem lances, integrante da plataforma Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado na plataforma Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Licita Mais Brasil, por meio do sítio <https://licitamaisbrasil.com.br> / **Cadastro Simples**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://licitamaisbrasil.com.br/contratacoes-diretas-e-credenciamentos>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,

AVENIDA TIRADENTES, 520-CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP:12030-180



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais conforme exigências do Termo de Referência, minuta contratual e deste aviso.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo estabelecido para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.

4.6.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se houver necessidade de negociar o valor ofertado, **o proponente terá um prazo de no máximo 01 (uma) hora para manifestação**, sob pena de inabilitação se assim

AVENIDA TIRADENTES, 520-CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP:12030-180



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

não o fizer.

4.11. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA –CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Proposta de preços contendo dados bancários e nome, CPF, cargo, e-mail e telefone do responsável pela assinatura do contrato/recebimento da autorização de fornecimento.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** (certidão negativa de **débitos inscritos** na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste fornecedor;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** referente a tributos **mobiliários**,

AVENIDA TIRADENTES, 520-CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP:12030-180



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

compatível como objeto contratual;

- h) Certidão de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- j) Certidão negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- k) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o prévio fornecimento e/ou execução de serviços com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. Quando não se tratar de uma Ata de Registro de Preços, o licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total vencido, em sintonia o Art. 67 § 2º da Lei Federal Nº 14.133/21. É permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional;
- l) Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade em vigor, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde ou por órgão por ele determinado. Serão aceitas as situações das licitantes enquadradas no §2º do art. 22 do Decreto nº 74.170/1974.
- m) Cópia do Registro do Produto no Ministério da Saúde, Publicação no Diário da União (DOU), ou “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em plena validade. (Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa licitante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado).

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8. No julgamento dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

5.9. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

5.9.1. O Agente de Contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9.2. No caso acima, a verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9.3. Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Agente de Contratação verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

AVENIDA TIRADENTES, 520-CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP:12030-180



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

5.9.3.1. Se o Agente de Contratação obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

5.9.3.2. Se o Agente de Contratação não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, sendo declarada inabilitada.

5.10. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Agente de contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado TERMO DE CONTRATO ou emitido instrumento equivalente, com a convocação para assinatura via plataforma 1doc.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o município acontecerão por meio da plataforma 1doc. Todos os documentos enviados pela plataforma tem caráter oficial e o fornecedor receberá as comunicações no e-mail informado em seu cadastro. No mais a plataforma permite ao município saber o momento em que os e-mails são recebidos e lidos, sem a necessidade de confirmações.

6.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas durante a prestação de serviço.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e da reparação dos danos causados ao Município e, das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7.2. Sem prejuízo da faculdade prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, o não cumprimento do objeto da contratação sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA as seguintes multas:

- a) Multa de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, ou documento equivalente;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

7.2.1. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a contratante.

7.2.2. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

7.2.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

AVENIDA TIRADENTES, 520-CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP:12030-180



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

7.3. A contratação será rescindida, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da contratação ou o descumprimento de quaisquer das obrigações, ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual.

7.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente a sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

7.7. No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades existentes neste Aviso de Contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data.
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

AVENIDA TIRADENTES, 520-CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP:12030-180



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Taubaté, 03 de Julho de 2026.

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

AVENIDA TIRADENTES, 520-CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP:12030-180



Prefeitura Municipal de Taubaté

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

A aquisição de tubos para a realização das atividades do Ambulatório Municipal de Infectologia, visando a continuidade dos serviços prestados à municipalidade.

2. Fundamentação da Contratação

O Ambulatório Municipal de Infectologia, identificou a necessidade de itens que auxiliem e complementem nossos materiais, a fim de possibilitar a realização de nossos atendimentos de pacientes do Programas de HIV/AIDS, Hepatites Virais, IST's, Tuberculose, Hanseníase, Acidente com exposição biológica, PEP, PREP e outras moléstias infectocontagiosas, além de coleta de exames laboratoriais (CD4, CV, PCR e teste de liberação de interferon gama) e diagnostico laboratorial ILTB (Infecção latente pelo -IGRA (para tuberculoses), teste equivalente ao PPD), a fim de oferecer melhores condições de trabalho para funcionários, como também uma melhor prestação de serviço para a municipalidade.

Temos como demanda itens e objetos que possibilitem a realização desses exames, visto que o diagnóstico tardio, bem como o não tratamento, podendo levar à propagação, essa aquisição visa o cumprimento das normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, para assim darmos seguimento em nossas atividades de forma mais eficiente.

Este termo de referência foi baseado e elaborado mediante todas as necessidades do estudo técnico preliminar. Deste modo a aquisição deste material é de suma importância para o setor.

3. Descrição da solução

A presente contratação visa aquisição de 10100 itens destinados a realização de exames e diagnósticos diversos que constituem as atividades rotineiras do Ambulatório Municipal de Infectologia.

Informamos também que, no momento de escolha dos itens foi realizado um estudo técnico a fim de se chegar a um descritivo que melhor atenderia as necessidades da Administração, sendo que a escolha por Tubos Heparina, Tubo de Hemograma (EDTA) e Tubo Sorogel, se deu por se tratar da melhor opção para suprir a demanda de nossa unidade.

O Prazo para entrega deverá ocorrer conforme cronograma em anexo e nas



Prefeitura Municipal de Taubaté

quantidades descritas. Para que constitua tempo hábil para o vencedor do certame possa entregar o item, sem acarretar prejuízos para municipalidade.

Por fim, concluímos que, a presente contratação constitui a escolha mais vantajosa para municipalidade, considerando seus parâmetros técnicos e econômicos.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO
Tubo de Heparina			
1.	UN	1000 unidades	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança em PET, transparente, descartável, estéril, medindo 16x100mm, volume de 9ml ou 10mL, com Heparina de Sódio ou heparina lítica. Tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor verde. Esterilizado a Radiação gama. Tubos etiquetados, contendo: nº de lote, prazo de validade, e volume de aspiração. Embalagem: bandeja, revestido em plástico, contendo 50 ou 100 unidades cada.
Tubo de Hemograma			
2.	UN	6500 unidades	Tubo para coleta de sangue a vácuo com sistema de segurança, em PET, medindo aproximadamente 13 x 75 mm, estéril, descartável, incolor, com EDTA-K3, volume de 4.0 ml, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor roxa. Esterilizado a Radiação gama. Tubos etiquetados, contendo: nº de lote, prazo de validade, e volume de aspiração. Embalagem: bandeja, revestido em plástico, contendo 50 ou 100 unidades cada.
Tubo Sorogel			
3.	UN	2600 unidades	Tubo para coleta de sangue a vácuo, em PET, medindo aproximadamente 16 x 100mm, estéril, descartável, incolor, com ativador de coágulo e gel separador, volume 8.0ml, com tampa de borracha siliconizada e capa protetora na cor vermelha ou amarelo. Esterilizado a Radiação gama. Tubos etiquetados, contendo: nº de lote, prazo de validade, e volume de aspiração. Embalagem: bandeja, revestido em plástico, contendo 50 ou 100 unidades cada.

4. Requisitos da contratação

Visando a realização de nossos atendimentos, diagnósticos laboratoriais e coleta de exames laboratoriais, levamos em conta os quantitativos baseados na natureza de cada item, consumíveis ou não, esse quantitativo deve ser levado em conta para suprir essa demanda.

Além disso, deverão possuir registro ativo na ANVISA, bem como Licença de Funcionamento (AFE) válida, e apresentar cópia do registro do produto no Ministério da Saúde, por meio de capturas de tela ("prints") da página do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É necessário que no momento da entrega seja ofertado garantia conforme Código de Defesa do Consumidor, período em que poderemos verificar a existência de possíveis



Prefeitura Municipal de Taubaté

defeitos de fabricação, assegurando que a municipalidade não sofrerá prejuízos.

Além disso, a embalagem de cada unidade deverá conter, de forma legível e indelével, a identificação do número do lote, bem como a data de fabricação e a data de validade, conforme exigências da legislação vigente.

Reiteramos que, ao serem adquiridos, os produtos deverão ser entregues sem violações na embalagem, sem sinais de deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso e a qualidade do produto.

5. Modelo de execução do objeto

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Termo de referência, edital e da proposta, acompanhando da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir às suas expensas no prazo fixado neste termo de referência o objeto com avarias ou defeito.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratante obriga-se

Receber o material, disponibilizando local, data e horário.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado pelo setor demandante.

No ato da entrega, o aceite final do material será realizado após a conferência por parte da unidade requisitante, que verificará se o material entregue atende ao descritivo técnico e as especificações deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

Obrigações da contratada:



Prefeitura Municipal de Taubaté

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, e prazo de validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1.990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Obrigações da contratante:

A fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos ficarão a cargo da unidade requisitante, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente o fornecimento, obedecendo aos termos do contrato e aos demais documentos que o integram.

Sendo de responsabilidade:

Gestor: Daniele Sumire Furutani, Coordenadora do AMI,

Fiscal: Gabriela Stadtlober Fermi, Enfermeira.

A comunicação entre contratante e contratada ocorrerá prioritária via 1Doc, e podendo ser usado como via auxiliar o Email (saudecompras.taubate@gmail.com).

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ ou preposto.

Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus a Contratante.

O Departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar os fornecimentos executados que não atendem as especificações estabelecidas pela contratante. Comunicando à contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega, ou troca de marca/modelo do objeto deverão ser protocoladas antes do vencimento do prazo de entrega para



Prefeitura Municipal de Taubaté

avaliação da unidade requisitante, devidamente justificados e, se for o caso, com documentos anexados que comprovem a necessidade da prorrogação.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Além disso, são previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento contratual:

Lei Federal nº 14.133/2021:

“ ...

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de



Prefeitura Municipal de Taubaté

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de Taubaté

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do



Prefeitura Municipal de Taubaté

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo



Prefeitura Municipal de Taubaté

responsável.

...

7. Critério de Medição e Pagamento

De acordo com a Portaria SEAF n.º 42 de 02 de fevereiro de 2022 – Prefeitura de Taubaté.

- ☐ Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
- ☐ Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
- ☐ Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração. Ademais, salientamos que caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

8. Forma e Critérios de seleção do fornecedor

O vencedor do certame será designado com base no menor preço apresentado e atendimento às cláusulas de habilitação técnica e jurídicas constante no edital, que será formalizado pelo Departamento de Compras.

Informamos também que a seleção será em forma de itens.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 418/2026

Solicitação de Compra 824/2026

Objeto :
Tubo de Heparina
Tubo de Hemograma
Tubo Sorogel

Item : 217.130.1 - TUBO DE HEMOGRAMATUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM SISTEMA DE SEGURANÇA, EM PET, MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 X 75 MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, COM EDTA-K3, VOLUME DE 4.0 ML, COM TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA NA COR ROXA. ESTERILIZADO A RADIAÇÃO GAMA. TUBOS ETIQUETADOS, CONTENDO Nº DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E VOLUME DE ASPIRAÇÃO. EMBALAGEM BANDEJA, REVESTIDO EM PLÁSTICO, CONTENDO 50 OU 100 UNIDADES CADA. Qtde.: 6500 TUB

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	111421 GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	71.957.310/0001-47	Sim		0,3600	R\$ 2.340,00
	Data Orçamento:	12/08/2025				
1	123298 PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI	09.686.716/0001-69	Sim		0,3700	R\$ 2.405,00
	Data Orçamento:	28/08/2025				
1	111666 EXPERT SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA	40.993.527/0001-89	Sim		0,3400	R\$ 2.210,00
	Data Orçamento:	27/02/2026				
Médias Unitário / Total :					R\$ 0,3567	R\$ 2.318,55



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Administração - SEAD



Prefeitura Municipal de Taubaté

Solicitação de Compra 824/2026

Objeto : Tubo de Heparina
Tubo de Hemograma
Tubo Sorogel

Item : 217.130.3 - TUBO DE HEPARINATUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM SISTEMA DE SEGURANÇA EM PET, **Qtde.:** 1000 TUB
TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, MEDINDO 16 X 100 MM, VOLUME DE 9 ML OU 10 ML, COM HEPARINA DE SÓDIO OU HEPARINA LÍTICA. TAMPAS DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA NA COR VERDE. ESTERILIZADO A RADIAÇÃO GAMA. TUBOS ETIQUETADOS, CONTENDO: Nº DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E VOLUME DE ASPIRAÇÃO. EMBALAGEM: BANDEJA, REVESTIDO EM PLÁSTICO, CONTENDO 50 OU 100 UNIDADES CADA.

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	111421 GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	71.957.310/0001-47	Sim		1,3600	R\$ 1.360,00
	Data Orçamento:	12/08/2025				
2	109806 JOSE DANTAS DINIZ FILHO	22.077.847/0001-07	Sim		1,5800	R\$ 1.580,00
	Data Orçamento:	13/10/2025				
2	140096 LIFE CARE DIAGNOSTICOS LTDA.	34.637.297/0001-12	Sim		0,9300	R\$ 930,00
	Data Orçamento:	09/01/2026				
Médias Unitário / Total :					R\$ 1,2900	R\$ 1.290,00

Solicitação de Compra 824/2026

Objeto : Tubo de Heparina
Tubo de Hemograma
Tubo Sorogel

Item : 217.130.2 - TUBO SOROGELTUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, EM PET, MEDINDO APROXIMADAMENTE 16 X 100 MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, VOLUME 8.0 ML, COM TAMPAS DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA NA COR VERMELHA OU AMARELA. ESTERILIZADO A RADIAÇÃO GAMA. TUBOS ETIQUETADOS, CONTENDO: Nº DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E VOLUME DE ASPIRAÇÃO. EMBALAGEM: BANDEJA, REVESTIDO EM PLÁSTICO, CONTENDO 50 OU 100 UNIDADES..

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
3	111421 GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	71.957.310/0001-47	Sim		0,5100	R\$ 1.326,00
	Data Orçamento:	12/08/2025				
3	123298 PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI	09.686.716/0001-69	Sim		0,5800	R\$ 1.508,00
	Data Orçamento:	28/08/2025				
3	126280 ARC FONTOURA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	16.599.555/0001-31	Sim		1,1400	R\$ 2.964,00
	Data Orçamento:	13/11/2025				
Médias Unitário / Total :					R\$ 0,7433	R\$ 1.932,58

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
111421 GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	71.957.310/0001-47 Sim	R\$ 1.326,00
111666 EXPERT SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA	40.993.527/0001-89 Sim	R\$ 2.210,00
140096 LIFE CARE DIAGNOSTICOS LTDA.	34.637.297/0001-12 Sim	R\$ 930,00

Desclassificação	Motivo
	Total para o Menor Preço: R\$ 4.466,00
	Total para o Maior Preço: R\$ 6.949,00
	Total para a Média Cotada: R\$ 5.541,13

Justificativa : O Ambulatório Municipal de Infectologia, identificou a necessidade de itens que auxiliem e complementem nossos materiais, a fim de possibilitar a realização de nossos atendimentos de pacientes do Programas de HIV/AIDS, Hepatites Virais, IST's, Tuberculose, Hanseníase, Acidente com exposição biológica, PEP, PREP e outras moléstias infectocontagiosas, além de coleta de exames laboratoriais (CD4, CV, PCR e teste de liberação de interferon gama) e diagnóstico laboratorial ILTB (Infecção latente pelo -IGRA (para tuberculoses), teste equivalente ao PPD), a fim de oferecer melhores condições de trabalho para funcionários, como também uma melhor prestação de serviço para a municipalidade.
Temos como demanda itens e objetos que possibilitem a realização desses exames, visto que o diagnóstico tardio, bem como o não tratamento, podendo levar à propagação, essa aquisição visa o cumprimento das normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, para assim darmos seguimento em nossas atividades de forma mais eficiente.

Valor estimado: R\$ 4.466.

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CEP 12030-180 – CAIXAPOSTAL320 – TELEFONEPABX(0XX12) 3625-5000 –FAX:(0XX12) 3621-6444



Prefeitura Municipal de Taubaté

A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, visando assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Informamos, realizou-se pesquisa em bancos de preços públicos e em sítios oficiais de contratações que contemplassem integralmente as especificações técnicas exigidas.

Dessa forma, a metodologia adotada atende aos parâmetros legais estabelecidos, garantindo a obtenção de preços de referência fidedignos, bem como a observância dos princípios da economicidade, eficiência, celeridade e da necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos à municipalidade.

10. Recebimento

O vencedor deverá realizar a entrega conforme cronograma em anexo com validade a contar a partir da data da em que o produto for entregue, para que constitua tempo hábil para constatação de erros.

Referente ao local para entrega, informamos que deverá ser entregue no Almojarifado da Saúde – Galpão II, localizado à Avenida Amador Bueno da Veiga nº 1211 – Jaraguá – CEP: 12062-400 – Taubaté - SP, telefone: (12) 3622-6728, em dias úteis, no horário das 8h às 16h, atentando-se aos feriados municipais.

11. Adequação Orçamentária

Ficha: 1109

Dotação: 18.02.0024.2.310.10.304.339030.05.3030019

12. Catálogo Eletrônico de Padronização

Não se aplica, conforme anexo a seguir, pois nenhum modelo, de nenhum dos itens citados, não compõe o catálogo eletrônico de padronização, constando apenas os itens Água mineral natural sem gás e café e açúcar.

Declaramos para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência cumprem com os requisitos mínimos exigidos na Lei 14.133/12.

Taubaté, 28 de Maio de 2026

Daniele Sumire Furutani



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Administração - SEAD



Prefeitura Municipal de Taubaté

Enfermeira responsável coordenação do AMI

Carlo Guilherme da Silveira E Lima

Secretário de Saúde



21/05/2026, 13:08

Catálogo Eletrônico de Padronização

[Ir para o conteúdo](#) [Ir para a navegação](#) [Ir para a busca](#) [Ir para o rodapé](#)

 Governo Federal

Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade



 Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP 

 > Catálogo Eletrônico de Padronização

Catálogo Eletrônico de Padronização

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a previsão da institucionalização do **catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras**, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da [Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022](#).

O **Catálogo Eletrônico de Padronização** é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda, tem o seu **procedimento de padronização** definido no art. 5º do Portaria Seges/ME nº 938, de 2022, o qual é constituído das seguintes etapas:

	Parecer Técnico	Minutas Padronizadas	Au
	- Especificações técnicas, estéticas e de desempenho; - Análise de contratações anteriores; - Custo (conexão com o painel para consulta de preços); - Condições de manutenção e garantia, se couber.	- Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; - Minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; - Minuta de contrato e de ata de registro de preços; - Matriz de alocação de riscos, se couber; - Utilização dos modelos de licitações e contratos da AGU; - Devem ser submetidas à consulta pública.	
bros			
	Tratamento das Sugestões	Aprovação da Seges	Pu
sulta	- Tratamento das contribuições recebidas durante o período da consulta pública; - Compilação das sugestões às minutas, quando for o caso; - Submissão das minutas compiladas à autoridade superior com	Após aprovação da autoridade competente, submeter as	

ITENS PADRONIZADOS

 Água mineral natural, sem gás
 Café e açúcar



21/05/2026, 13:08

Catálogo Eletrônico de Padronização

SAIBA MAIS

Atendimento e Suporte

Central de Atendimento

Compartilhe: [WhatsApp](#) [Twitter](#) [Facebook](#) [LinkedIn](#) [Email](#)

ACESSO À INFORMAÇÃO

PNCP

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

CENTRAL DE CONTEÚDO

SISTEMAS FEDERAIS DE LOGÍSTICA PÚBLICA INTEGRADOS AO PNCP

Redefinir Cookies

REDES SOCIAIS

[Twitter](#) [YouTube](#) [Facebook](#) [Instagram](#)

Acesso à Informação

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Cronograma de Entrega

Informamos que a entrega dos itens conforme a seguir:

Tubo de Heparina – Total: 1000 unidades	
Quant.	Data
1000 unidades	Até 30 dias da assinatura do contrato ou A.F.

Tubo de Hemograma – Total: 6500 unidades	
Quant.	Data
1900 unidades	Até 30 dias da assinatura do contrato ou A.F.
1800 unidades	1º quinzena de Agosto de 2026
1800 unidades	1º quinzena de Novembro de 2026
1000 unidades	2º quinzena de Março de 2027

Tubo Sorogel – Total: 2600 unidades	
Quant.	Data
500 unidades	Até 30 dias da assinatura do contrato ou A.F.
800 unidades	1º quinzena de Agosto de 2026
650 unidades	1º quinzena de Novembro de 2026
650 unidades	1º quinzena de Março de 2027

Taubaté, 22 de Maio de

2026 Daniele Sumire Furutani
Enfermeira responsável coordenação do AMI



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Administração - SEAD



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

AVENIDA TIRADENTES, 520-CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP:12030-180



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

PROCESSO Nº. 13.379/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 0142/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA
_____, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS
PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO
AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE INFECTOLOGIA (AMI).

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato, representada por Carlo Guilherme da Silveira e Lima - Secretário de Saúde, de ora em diante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____/_____, representada por _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária na dispensa eletrônica nº. 0142/2026 - processo administrativo nº. 13.379/2026, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de tubos para a realização das atividades do Ambulatório Municipal de Infectologia (AMI).
- 1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA.

- 2.1 - Aquisição de tubos para a realização das atividades do Ambulatório Municipal de Infectologia (AMI).
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues até a 2ª quinzena de Março de 2027, conforme cronograma e termo de referência anexos, iniciando-se necessariamente em até 30 (trinta) dias da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual.
 - 2.2.1 - Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.
- 2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução dos serviços, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.
- 2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- 3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
- 3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas e exigências do precedente instrumento contratual, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o objeto deste contrato que

AVENIDA TIRADENTES, 520-CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE-PABX (0XX12) 3625.5000 - FAX (0XX12) 3621.6444



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - O objeto deste certame deverá ser entregue no Almoarifado da Saúde - Galpão II, localizado à Avenida Amador Bueno da Veiga, nº. 1.211, Jaraguá, CEP: 12062-400, Taubaté/SP, telefone: (12) 3622-6728, em dias úteis, no horário das 8h às 16h, atentando-se aos feriados municipais.

3.4 - Garantia conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1.990).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença. Uma vez transcorrido esse prazo poderão ser corrigidos pela variação do índice oficial de inflação, o IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

4.6 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços.

4.7 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 1109 - 18.02.0024.2.310.10.304.339030.05.3030019

Classificação Econômica: 339030

Fonte de Recurso: 05

AVENIDA TIRADENTES, 520-CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE-PABX (0XX12) 3625.5000 - FAX (0XX12) 3621.6444



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Aplicação: 3030019

Nota de Reserva nº. 2853/2026

Valor: R\$ 5.541,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no aviso de contratação, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos no certame.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência anexo.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030-180 - CAIXA POSTAL 320 - TELEFONE-PABX (0XX12) 3625.5000 - FAX (0XX12) 3621.6444



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado na proposta de preços será reajustado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data dos orçamentos estimados;

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

7.7 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030-180 - CAIXA POSTAL 320 - TELEFONE-PABX (0XX12) 3625.5000 - FAX (0XX12) 3621.6444



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCA_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P_o = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCA_o = variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a Administração verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha do contrato.

7.9 - Os novos valores do contrato decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação do contrato, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no aviso de contratação.

8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12030-180 - CAIXA POSTAL 320 - TELEFONE-PABX (0XX12) 3625.5000 - FAX (0XX12) 3621.6444



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Administração - SEAD



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

AVENIDA TIRADENTES, 520-CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE-PABX (0XX12) 3625.5000 - FAX (0XX12) 3621.6444



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.
- 8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
- 8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
- 8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
- 8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
- 8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CONTRATANTE

CONTRATADA

AVENIDA TIRADENTES, 520-CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE-PABX (0XX12) 3625.5000 - FAX (0XX12) 3621.6444



DISPensa Eletrônica nº 202-I/26

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberta a dispensa eletrônica nº 202-I/26, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 para Aquisição de tecidos diversos, para atender demanda da Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, através da plataforma eletrônica do Licita Mais Brasil <https://licitamaisbrasil.com.br>, com encerramento dia 14/07/26 às 09h00. Maiores informações pelo e-mail: compras.licitacoestaubate@gmail.com ou à Avenida Tiradentes nº520-Centro, Taubaté/ SP, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs. O aviso de contratação juntamente as demais informações estarão disponíveis no site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. PMT, aos 03/07/2026.

FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DA CIPA - **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO -** **GESTÃO 2027/2028**

O SESMT e a CIPA da Prefeitura Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Abertura do Processo Eleitoral para composição da CIPA, gestão 2027/2028:

Ficam convocados os servidores da Prefeitura Municipal de Taubaté, **que desejarem se candidatar a membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, como representantes dos servidores**, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-5 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, e de acordo com a Lei Municipal nº 3.118/1997.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O servidor público efetivo poderá candidatar-se a membro da CIPA, desde que:

- a) Esteja efetivamente exercendo suas atividades no referido local;
- b) Não esteja no exercício exclusivo de cargo de provimento em comissão;
- c) Não exerça emprego ou função de natureza eventual;
- d) Não esteja no final do segundo mandato consecutivo, como titular, na gestão 2025/2026.

1.2. A CIPA será composta por representantes dos servidores e representantes da organização, de acordo com a NR-5 e com a Lei Municipal nº 3.118/1997:

- a) Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os servidores interessados (Anexo I da Lei Municipal nº 3.118/1997).

VAGAS DESTINADAS A REPRESENTANTES DOS SERVIDORES	
Titulares	Suplentes
5	5

- b) Os representantes da organização, titulares e suplentes, serão por ela designados (Anexo I da Lei Municipal nº 3.118/1997).

VAGAS DESTINADAS A REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO	
Titulares	Suplentes
5	5

1.3. Para os representantes dos servidores, titulares e suplentes da CIPA, será considerada a ordem decrescente de votos recebidos (NR-05. item 5.5.8).

Prefeitura de Taubaté - Av. Tiradentes, 520 – Centro, Taubaté/SP – CEP 12030-180 – PABX (0XX12) 3131-6200



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 1.4. O Mandato dos membros eleitos da CIPA terá **duração de dois (2) anos**, permitida uma reeleição (Art. 6º da Lei Municipal 3.118/1997).
- 1.5. Os candidatos votados e não eleitos serão enumerados em Ata de Eleição, para que assumam a condição de membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio em caso de vacância de suplentes.
- 1.6. Os servidores eleitos para membros de direção da CIPA não poderão ser dispensados arbitrariamente ou sem justa causa desde sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

2. DAS INSCRIÇÕES:

- 2.1. Poderá se candidatar para representantes dos servidores da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, todos os servidores estatutários ou servidores temporários da Prefeitura Municipal de Taubaté-SP, lotados nas dependências da Prefeitura.
- 2.2. As inscrições serão realizadas no período de **03/08/2026 a 31/08/2026**. Não havendo quórum suficiente de inscritos, será prorrogado este prazo.
- 2.3. Os interessados em efetuar sua inscrição para o processo eleitoral de membros da CIPA, poderão protocolar sua inscrição via plataforma 1Doc, **através de memorando ou protocolo servidor** endereçado para SEAD-DGPRH-GRH-AACP-SESMT, **ou procurar o local oficial de inscrição**, no seguinte endereço:
 - DESMT – Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do trabalho (Antigo SMOM):
 - Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 1525, Vila Jaboticabeira, salas 6 e 7 – Segurança do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho.
- 2.4. O candidato inscrito receberá comprovante de inscrição na eleição informando data de efetivação da inscrição, mediante assinatura de recebimento.

3. DAS CAMPANHAS:

- 3.1. Os candidatos a membro da CIPA poderão realizar campanha no período de **02/09/2026 a 28/09/2026**, por intermédio panfletos ou cartazes confeccionados com recurso próprio, afixados em quadro de aviso reservado para tal fim, e em abordagem pessoal, entre outros meios, desde que não interrompa ou atrapalhe o fluxo de trabalho da Prefeitura.
- 3.2. Não será permitido a realização de campanha utilizando a plataforma 1Doc, a Intranet ou site oficial da Prefeitura.
- 3.3. Não será permitida a realização de campanha no dia e local de votação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4. DA ELEIÇÃO:

- 4.1. A eleição acontecerá no dia **29/09/2026** em horário normal de trabalho, nos locais a serem divulgados em Edital de Convocação para Eleição.
- 4.2. O processo de votação acontecerá de forma secreta.
- 4.3. Somente os servidores estatutários e servidores temporários poderão votar na escolha de membros da CIPA. Servidores em exercício exclusivo de cargo de provimento em comissão ou estagiários não poderão participar da votação.

5. DA APURAÇÃO:

- 5.1. A apuração dos votos será realizada no dia **30/09/2026** a partir das 09h00, em auditório a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral, aberta aos colaboradores da Prefeitura. A finalização se dará após apuração de todos os votos.
- 5.2. Havendo participação inferior a **cinquenta por cento** dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente (01/10/2026), computando-se os votos já anteriormente registrados, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos servidores (item 5.5.4 da NR-5). Uma nova apuração dos votos será realizada no dia **02/10/2026** a partir das 09h00.
- 5.3. Constatada a participação inferior a **um terço** dos servidores no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente (05/10/2026), computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de servidores (item 5.5.4.1 da NR-5).
- 5.4. Após a apuração final, que será realizada no dia 06/10/2026, haverá a divulgação do resultado dos membros eleitos efetivos, suplentes e demais votados, respeitando-se a ordem decrescente de votos recebidos.
- 5.5. Em caso de empate será usado os seguintes critérios:
 - a) Servidor mais antigo na Prefeitura Municipal; e
 - b) De idade mais elevada.

6. DO TREINAMENTO:

- 6.1. A organização deve promover treinamento para todos os membros da CIPA eleitos e indicados, titulares e suplentes, antes da posse, nos termos da NR-5.
- 6.2. O membro da CIPA eleito ou indicado, titular ou suplente que não participar do treinamento, exceto por motivos de força maior, não poderá assumir suas atribuições na CIPA. Neste caso, este será substituído por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que constará na Ata de Eleição, devendo tal ocorrência ser registrada em ata.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7. DA COMISSÃO ELEITORAL:

7.1. Ficam designados como membros da Comissão Eleitoral (CE) os servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pela organização, acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral para a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, gestão 2027/2028, com o apoio dos integrantes do SESMT:

COMISSÃO ELEITORAL

- Flávio Augusto Soares da Silva (matrícula 35038)
- Isabel Cristina Santos de Ouriques (matrícula 38682)
- Giovana do Amaral Silva (matrícula 48129)
- Jamil Marcos da Silva (matrícula 1507)

SESMT

- Rodrigo Pereira Alves (matrícula 54604)
- Douglas Papias Nunes Baptista (matrícula 42424)
- Lucas Renato de Oliveira Barros (matrícula 41154)
- Renan Rodrigues Ferreira (matrícula 52136)

8. DO CRONOGRAMA:

PUBLICAÇÃO DO CONVOCAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS	20/07/2026
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	03/08/2026 a 31/08/2026
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	02/09/2026
PERÍODO DE CAMPANHA	02/09/2026 a 28/09/2026
ELEIÇÃO	29/09/2026
APURAÇÃO DOS VOTOS	30/09/2026
2º DIA DE ELEIÇÃO (não atingindo 50% de votos)	01/10/2026
APURAÇÃO DOS VOTOS	02/10/2026
3º DIA DE ELEIÇÃO (não atingindo 1/3 de votos)	05/10/2025
APURAÇÃO FINAL DOS VOTOS	06/10/2026
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	08/10/2026
TREINAMENTO PARA MEMBROS DA CIPA	07 e 08/12/2026
POSSE DOS MEMBROS DA CIPA – GESTÃO 2027/2028	04/01/2027
ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES MENSAS	22/01/2027



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0785/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** RAUL SOPKO JÚNIOR ENGENHARIA **PROCESSO:** 15.394/2026 **ASSINATURA:** 02/07/2026
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SONDAGEM NA UPA CECAP
VALOR: R\$ 4.733,40 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS (EXECUÇÃO) + 90 DIAS (GARANTIA)
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0047/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9.306/2025 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO
COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006
ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS
REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS
REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS
ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS
PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE
PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0822/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** HDF
LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA **PROCESSO:** 17.028/2026
ASSINATURA: 03/07/2026 **OBJETO:** TENDA 4 X 4 COM BALCÃO - PERÍODO DE 03
DIAS - FESTA NA ROÇA DA VILA ALBINA **VALOR:** R\$ 3.200,00 **VIGÊNCIA:** 04/07/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0195/2024 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15.109/2024 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO
COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006
ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS
REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS
REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS
ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS
PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE
PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0816/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** BENÍCIO PNEUS LTDA **PROCESSO:** 16.146/2026 **ASSINATURA:** 03/07/2026 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEU 175/70 R13 **VALOR:** R\$ 939,96 **VIGÊNCIA:** 07 DIAS ÚTEIS (ENTREGA) + 05 ANOS (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0301/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23.440/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0801/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MAQVAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA **PROCESSO:** 13.892/2026 **ASSINATURA:** 03/07/2026 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLEIRO NO VEÍCULO MMC L200 TRITON - MARCA: MITSUBISHI - ANO/MODELO: 2022/2023 - PLACA: FPX8E61 - PREFIXO 2296, NUM TOTAL DE 39 (TRINTA E NOVE) HORAS **VALOR:** R\$ 5.694,00 **VIGÊNCIA:** 24 HORAS (RETIRADA) + 08 HORAS (EXECUÇÃO) + 03 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0108/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9.436/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0802/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TAMEL COMERCIAL TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA **PROCESSO:** 15.688/2026 **ASSINATURA:** 03/07/2026 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO VEÍCULO LEVE VW GOL 1.0 - PLACA: EOB 5198 - ANO: 2013/2014 - PREFIXO: 1606 **VALOR:** R\$ 2.590,70 **VIGÊNCIA:** 15 DIAS ÚTEIS (EXECUÇÃO) + 06 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0035/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.483/2026 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0789/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MAQVAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA **PROCESSO:** 15.608/2026 **ASSINATURA:** 03/07/2026 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLEIRO NO VEÍCULO CAMINHÃO FORD F12000 - PLACA: DBA 2825 - ANO: 2001/2001 - PREFIXO: 512, NUM TOTAL DE 67 (SESSENTA E SETE) HORAS TÉCNICAS E NO VEÍCULO CAMINHÃO FORD F12000 - PLACA: DBA 2765 - ANO: 2001/2001 - PREFIXO: 514, NUM TOTAL DE 68 (SESSENTA E OITO) HORAS TÉCNICAS **VALOR:** R\$ 19.710,00 **VIGÊNCIA:** 24 HORAS (RETIRADA) + 08 HORAS (EXECUÇÃO) + 03 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0108/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9.436/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0784/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TAMEL COMERCIAL TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA **PROCESSO:** 15.400/2026
ASSINATURA: 03/07/2026 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO VEÍCULO LEVE FIAT CRONOS DRIVE 1.3 - PLACA: STQ 5G90 - ANO: 2023/2024 - PREFIXO: 2410 **VALOR:** R\$ 355,34 **VIGÊNCIA:** 15 DIAS ÚTEIS (EXECUÇÃO) + 06 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0035/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.483/2026
FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº 901, DE 03 DE JULHO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Memorando nº 39.763/2026,

RESOLVE:

I - **CESSAR**, a contar de 16/07/2026, os efeitos da Portaria DAPRH nº 467, de 08 de julho de 2025, que designou o (a) servidor (a) **FABIANA AVAGLIANO LOPES DA COSTA**, matrícula 28619, para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador da EMEI Professora Inês Aparecida Damasceno Vanzella.

II – **DESIGNAR**, a contar de 17/07/2026, o (a) **referido (a) servidor (a)** para o exercício da **função gratificada de Professor Coordenador** da EMEI DIAMANTINA MENDES DE ALMEIDA, em conformidade com os requisitos legais atestados pela Secretaria Educação, à qual o (a) servidor (a) está subordinado (a), nos termos da Lei Complementar nº 470, de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de julho de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Av. Tiradentes, 520 – Centro – CEP 12030-180 – PABX (0XX12) 3625-5000



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº 902, DE 03 DE JULHO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Memorando nº 39.763/2026,

RESOLVE:

I - **CESSAR**, a contar de 16/07/2026, os efeitos da Portaria SEED nº 308, de 16 de dezembro de 2024, item II que designou o (a) servidor (a) **ALESSANDRA APARECIDA DE MOURA VICTURIANOM**, matrícula 18817, para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador da EMEI Nair Mouassab.

II – **DESIGNAR**, a contar de 17/07/2026, o (a) **referido (a) servidor (a)** para o exercício da **função gratificada de Professor Coordenador** da EMEI PROF. INÊS APARECIDA DAMASCENO VANZELLA, em conformidade com os requisitos legais atestados pela Secretaria Educação, à qual o (a) servidor (a) está subordinado (a), nos termos da Lei Complementar nº 470, de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de julho de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS
HUMANOS

Av. Tiradentes, 520 – Centro – CEP 12030-180 – PABX (0XX12) 3625-5000



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº 903, DE 03 DE JULHO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Memorando nº 39.763/2026,

RESOLVE:

I - **CESSAR**, a contar de 16/07/2026, os efeitos da Portaria SEED nº 258, de 25 de junho de 2025, item II que designou o (a) servidor (a) **ANA BEATRIZ DE MOURA ASSIS**, matrícula 36233, para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador da EMEI Prof. Fabio Moura.

II – **DESIGNAR**, a contar de 17/07/2026, o (a) **referido (a) servidor (a)** para o exercício da **função gratificada de Professor Coordenador** da EMEI NAIR MOUASSAB, em conformidade com os requisitos legais atestados pela Secretaria Educação, à qual o (a) servidor (a) está subordinado (a), nos termos da Lei Complementar nº 470, de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de julho de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº 904, DE 03 DE JULHO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Memorando nº 39.763/2026,

RESOLVE:

I - **CESSAR**, a contar de 16/07/2026, os efeitos da Portaria DAPRH nº 780, de 29 de outubro de 2025, item II que designou o (a) servidor (a) **A.C.F.**, matrícula 18568, para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador da EMEI Diamantina Mendes de Almeida.

II – **DESIGNAR**, a contar de 17/07/2026, o (a) **referido (a) servidor** (a) para o exercício da **função gratificada de Professor Coordenador** da EMEI PROF. FABIO MOURA, em conformidade com os requisitos legais atestados pela Secretaria Educação, à qual o (a) servidor (a) está subordinado (a), nos termos da Lei Complementar nº 470, de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de julho de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS
HUMANOS



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA DGPRH Nº 905, DE 03 DE JULHO DE 2026

SHARLENE RAMON DE MIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Memorando nº 40.048/2026,

RESOLVE:

Considerar designado(a) o(a) servidor(a) **MARCIA RENATA DE SOUZA**, titular de cargo efetivo – matrícula 53305, a contar de 01/06/2026, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço de Apoio Administrativo – Ref. “F01”, subordinada à Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, nos termos da Lei Complementar nº. 470, de 13 de dezembro de 2021 e suas alterações, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de julho de 2026, 387ª da fundação do Povoado e 381ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SHARLENE RAMON DE MIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



COMUNICADO - Pregão Eletrônico N° 90003/2026, (Novo Pregão Eletrônico N° 6/2026)

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que ao acessar o sistema da Plataforma Eletrônica do compras.gov.br para publicar o Edital do Pregão eletrônico N° 90003/26 - Edital I (PE Interno 69/26 Edital I), se deparou com uma atualização do sistema. Nessa atualização, o novo publicador segue uma sequência numérica diferente da adotada anteriormente. Desta forma, informamos a todos os interessados que o Edital anterior, numerado como Pregão Eletrônico N° 90003/2026, na nova versão passou a ser o Pregão Eletrônico N° 6/2026 na Plataforma Eletrônica do compras.gov.br. Seguem inalteradas todas as demais disposições constantes no Edital, com abertura da sessão agendada para dia **23.07.2026 às 08h30**. Certo da compreensão de todos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, aos 03.07.2026.



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria da Fazenda - SEFAZ

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



AUTO DE INFRAÇÃO

O agente que esta subscreve, sob a supervisão do Controle de Animais Sinantrópicos, com autorização e credenciamento da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Taubaté, em conformidade com o art. 580 da Lei Complementar 7, de 17 de maio de 1991 combinado com o Decreto nº 15.752, de 03 de janeiro de 2024, **AUTUA e INTIMA** o responsável pelo imóvel abaixo relacionado, a contar da publicação do presente Edital, a tomar ciência acerca da penalidade imposta, no prazo máximo de **20(vinte) dias**.

AUTO DE INFRAÇÃO	NOME	ENDEREÇO	BC
310	Caio M***** A**** d* S**** L*** B****	Rua Padre José Luiz P. Quental, ***, Vila Olímpia – Taubaté/SP	6.3.115.***.***

Considerando que o acesso a agente de controle de endemias, devidamente credenciado e identificado, não foi franqueado para realização de vistoria de controle de fauna sinantrópica nociva, especialmente em relação à prevenção ao mosquito *Aedes aegypti*, vetor da Dengue, o infrator está sujeito à penalidade prevista no § 1º do artigo 580 da Lei Complementar 7, de 17 de maio de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 15.752, de 03 de janeiro de 2024. Portanto, foi imposta **MULTA** no valor de **5 UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taubaté)**.

Gesler Fabricio Barbosa

Agente de Controle de Vetores-CAS
Matrícula: 41825

Rafael Felipe de Oliveira

Diretor do Departamento de Diretrizes em Vigilância em Saúde
Respondendo pelo expediente do Controle de Animais Sinantrópicos-CAS

Carlo Guilherme da Silveira e Lima

Secretário de Saúde

Secretaria de Saúde, aos 01 dias do mês de Julho de 2026.



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria - SESP

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

Rua Dr. Pedro Costa, 173 – CEP 12010-160 – Fone - (12) 3632-4166

PORTARIA Nº 77, DE 03 DE JULHO DE 2026

LUCAS DA SILVA FERREIRA COSTA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 201/2026,

RESOLVE:

Art. 1º C O N C E D E R Pensão por Morte a Sra. **ANA CLAUDIA DA SILVA BARBOSA**, cônjuge supérstite, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 63, da Lei Complementar Municipal nº 484/2022, decorrente do falecimento do servidor ativo da Prefeitura, Sr. **ANDRE LUIS BARBOSA**, ocorrido em 01/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026, termo inicial do benefício da pensão por morte.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, AOS 03 DE JULHO DE 2026.

LUCAS DA SILVA FERREIRA COSTA

Presidente



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

Rua Dr. Pedro Costa, 173 – CEP 12010-160 – Fone - (12) 3632-4166

PORTARIA Nº 78, DE 03 DE JULHO DE 2026

LUCAS DA SILVA FERREIRA COSTA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 143/2026,

RESOLVE:

Art. 1º C O N C E D E R Pensão por Morte ao Sr. **JORGE LUIZ BATISTA GONÇALVES**, cônjuge supérstite, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 63, da Lei Complementar Municipal nº 484/2022, decorrente do falecimento da servidora inativa da Prefeitura, Sra. **KATIA PIO ORTIZ GONÇALVES**, ocorrido em 24/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2026, termo inicial do benefício da pensão por morte.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, AOS 03 DE JULHO DE 2026.

LUCAS DA SILVA FERREIRA COSTA

Presidente



Instituto de Previdência do Município de Taubaté

Rua Dr. Pedro Costa, 173 – CEP 12010-160 – Fone - (12) 3632-4166

PORTARIA Nº 79, DE 03 DE JULHO DE 2026

LUCAS DA SILVA FERREIRA COSTA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 060/2026,

RESOLVE:

Art. 1º C O N C E D E R Pensão por Morte a Sra. **MARIA APARECIDA COIMBRA PEREIRA**, cônjuge supérstite, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 63, da Lei Complementar Municipal nº 484/2022, decorrente do falecimento do servidor inativo da Prefeitura, Sr. **FRANCISCO DOS PASSOS**, ocorrido em 25/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2025, termo inicial do benefício da pensão por morte.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, AOS 03 DE JULHO DE 2026.

LUCAS DA SILVA FERREIRA COSTA

Presidente



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

ATOS DA REITORIA

PORTARIA R-Nº 353/2026 - A Professora Doutora Leticia Maria Pinto da Costa, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental,

R E S O L V E: Nomear **ALEXANDRA MAGNA RODRIGUES**, CPF nº xxx.014.20x-xx, Professor Adjunto, Nível III, da disciplina “Nutrição Materno-Infantil”, do Departamento de Saúde e Cuidado Integral/Departamento de **Enfermagem e Nutrição**, para exercer, em comissão, o cargo de **PRÓ-REITOR**, padrão ASU-2, com lotação na Pró-reitoria de Extensão, na conformidade do Artigo 70, *caput*, e seu § 1º, da Lei Complementar nº 248/2011.

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia três de julho do ano dois mil e vinte e seis.

PORTARIA R-Nº 354/2026 - A Professora Doutora Leticia Maria Pinto da Costa, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental,

R E S O L V E: Nomear **AMANDA ROMÃO DE PAIVA**, CPF nº xxx.561.51x-xx, Professor Auxiliar, Nível II, da disciplina “Física”, do Instituto Básico de Ciências Exatas, para exercer, em comissão, o cargo de **PRÓ-REITOR**, padrão ASU-2, com lotação na Pró-reitoria Estudantil, na conformidade do Artigo 70, *caput*, e seu § 1º, da Lei Complementar nº 248/2011.

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia três de julho do ano dois mil e vinte e seis.

PORTARIA R-Nº 355/2026 - A Professora Doutora Leticia Maria Pinto da Costa, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental,

R E S O L V E: Nomear **MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA**, CPF nº xxx.425.38x-xx, Professor Auxiliar, Nível II, da disciplina “Administração de Recursos Humanos”, do Departamento de Comunicação e Negócios/Departamento de Gestão e Negócios, para exercer, em comissão, o cargo de **PRÓ-REITOR**, padrão ASU-2, com lotação na Pró-reitoria de Economia e Finanças, na conformidade do Artigo 70, *caput*, e seu § 1º, da Lei Complementar nº 248/2011.

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia três de julho do ano dois mil e vinte e seis.

PORTARIA R-Nº 356/2026 - A Professora Doutora Leticia Maria Pinto da Costa, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental,

R E S O L V E: Nomear **MONICA FRANCHI CARNIELLO**, CPF nº xxx.741.80x-xx, Professor Titular, da disciplina “Teoria e Método de Pesquisa em Comunicação”, do Departamento de Comunicação e Negócios/Departamento de Comunicação Social, para exercer, em comissão, o cargo de **PRÓ-REITOR**, padrão ASU-2, com lotação na Pró-



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, na conformidade do Artigo 70, *caput*, e seu § 1º, da Lei Complementar nº 248/2011.

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia três de julho do ano dois mil e vinte e seis.

PORTARIA R-Nº 357/2026 - A Professora Doutora Leticia Maria Pinto da Costa, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental,

R E S O L V E: Nomear **NARA LUCIA PERONDI FORTES**, CPF nº xxx.136.32x-xx, Professor Titular, da disciplina “Fitopatologia”, do Departamento de Ciências Agrárias, para exercer, em comissão, o cargo de **PRÓ-REITOR**, padrão ASU-2, com lotação na Pró-reitoria de Graduação, na conformidade do Artigo 70, *caput*, e seu § 1º, da Lei Complementar nº 248/2011.

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia três de julho do ano dois mil e vinte e seis.

PORTARIA R-Nº 358/2026 - A Professora Doutora Leticia Maria Pinto da Costa, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental,

R E S O L V E: Nomear **SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA ROSA**, CPF nº xxx.753.35x-xx, Professor Auxiliar, Nível III, no grupo de disciplinas “Laboratório Jurídico I; Laboratório Jurídico II; Laboratório Jurídico III; Laboratório Jurídico IV; Metodologia e Técnica de Pesquisa Jurídica; Técnica de Argumentação Jurídica”, do Departamento de Ciências Jurídicas e Internacionais, para exercer, em comissão, o cargo de **PRÓ-REITOR**, padrão ASU-2, com lotação na Pró-reitoria de Administração, na conformidade do Artigo 70, *caput*, e seu § 1º, da Lei Complementar nº 248/2011.

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia três de julho do ano dois mil e vinte e seis.

Profa. Dra. Leticia Maria Pinto da Costa
Reitora

Selma Notari Gobbo
Secretária da Reitoria



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

Aviso de Edital

Pregão Eletrônico nº 39/2026

“Aquisição de kit lanche”

A Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal) informa que se acha republicado o Pregão Eletrônico nº 39/2026 com o encerramento do recebimento das propostas às 9h30 do dia 21 de julho de 2026. O Edital completo poderá ser retirado junto ao Serviço de Licitações da Universidade de Taubaté, sito à Avenida Nove de Julho, 246 – Taubaté – SP, das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante o pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) ou gratuitamente pelo site desta Universidade, www.unitau.br, e pela plataforma eletrônica do Compras BR, www.comprasbr.com.br. Outras informações pelos telefones: (0xx12) 3632-8362/3625-4117.

Taubaté, 06 de julho de 2026

Janaina Ap. Moreira da Costa Faria
Pregoeira



Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-900
Telefone: (12)3625 - 4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22



UNITAU
Universidade de Taubaté

TERMO DE POSSE E TRANSMISSÃO DE CARGO

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 10 horas, em Sessão Solene do Conselho Universitário, realizado no Auditório Unitau, a Presidente Conselho Universitário, Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes, deu posse e transmitiu o cargo de Reitor à **Profa. Dra. Letícia Maria Pinto da Costa**, nomeada pela Portaria nº 932, de 30 de junho de 2026, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sérgio Luiz Victor Júnior, para, a partir desta data exercer o cargo de Reitora da Universidade de Taubaté, pelo prazo de 4 anos, nos termos dos artigos 23 e 24 do Estatuto da Universidade de Taubaté.

Para constar, eu, Ana Cláudia de Moura, lavrei o presente termo que segue devidamente assinado por mim, Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais, pela Presidente do Conselho Universitário Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes e pela Reitora empossada Profa. Dra. Letícia Maria Pinto da Costa, na presença dos Senhores Conselheiros do Conselho Universitário e demais convidados.

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS DA
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, aos 03 de julho de 2026.

Reitora empossada

Presidente do Consuni

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-900
Telefone: (12)3625 - 4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

Autorquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE-SP
CNPJ 45.176.153/0001-22



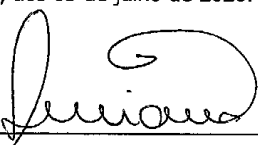
UNITAU
Universidade de Taubaté

TERMO DE POSSE E TRANSMISSÃO DE CARGO

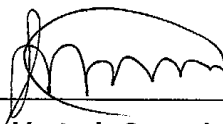
Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 10 horas, em Sessão Solene do Conselho Universitário, realizado no Auditório Unitau, a Presidente do Conselho Universitário Profa. Dra. Letícia Maria Pinto da Costa, deu posse e transmitiu o cargo de Vice-Reitor ao **Prof. Dr. Alexandre de Paiva Luciano**, nomeado pela Portaria nº 931, de 30 de junho de 2026, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sérgio Luiz Victor Júnior, para, a partir desta data exercer o cargo de Vice-Reitor da Universidade de Taubaté, pelo prazo de 4 anos, nos termos dos artigos 23 e 24 do Estatuto da Universidade de Taubaté.

Para constar, eu, Ana Claudia de Moura, lavrei o presente termo que segue devidamente assinado por mim, Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais, pela Presidente do Conselho Universitário Profa. Dra. Letícia Maria Pinto da Costa e pelo Vice-Reitor empossado Prof. Dr. Alexandre de Paiva Luciano, na presença dos Senhores Conselheiros do Conselho Universitário e demais convidados.

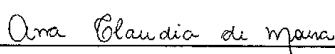
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS DA
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, aos 03 de julho de 2026.



Vice-Reitor empossado



Presidente do Consuni



Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté –
FUNCABES



Instituída pela Resolução Nº 12/82 do Conselho Universitário da UNITAU
CNPJ: 51.637.593/0001-32

Avenida Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP – CEP:12020-200
Tel.: 3632-2550/ e-mail: funcabes@uol.com.br / www.funcabes.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

A Funcabes CONVOCA a funcionária Monique Cristine de Moura (Admissão: 02/10/2023, Cargo: Auxiliar Escolar Fundamental) a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar desta publicação, a fim de regularizar sua situação funcional.

Taubaté/SP, 06 de julho de 2026.

Prof.^a Dra. Lucilei Lopes Bonato
Diretora Presidente.



Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Câmara Municipal

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Habitação - SEHAB - PUBLICAÇÃO ATE 18/05/26 - ALTERADA PELA LEI Nº 545/26

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Relatório anual

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)